



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



Ofício SMAP nº 61/2026

Morro Agudo, SP, 13 de maio de 2026.

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 3/2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Morro Agudo - SP

Prezado Senhor Presidente,

Submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus pares, para apreciação e aprovação, o projeto de lei complementar em anexo.

A presente proposta contempla duas medidas distintas, ambas voltadas ao aprimoramento da estrutura do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 058, de 21 de outubro de 2025.

A primeira medida consiste na criação de dois novos cargos de Gestor Escolar, um com lotação no Setor de Assistência e Educação Pré-Escolar e um com lotação no Setor de Ensino Fundamental, em acréscimo aos cargos já existentes nesses setores no Anexo IV da Lei Complementar nº 002/2002, conforme reestruturado pela Lei Complementar nº 058/2025. A necessidade decorre do crescimento da demanda por gestão pedagógica e administrativa nas unidades educacionais municipais, cujo volume de atividades, número de alunos e exigências institucionais têm evidenciado insuficiência no número de gestores disponíveis, especialmente durante períodos de afastamento legal dos ocupantes dos cargos existentes, situação que compromete a continuidade e a qualidade da gestão das unidades.

A segunda medida consiste na alteração da referência base do cargo de Coordenador de Projetos Sócio-Educacionais, atualmente fixada em 135, passando para 150, com manutenção de todos os demais parâmetros do cargo, acrescida da atualização de suas atribuições no próprio dispositivo alterador, alinhando-as ao padrão já adotado para os demais cargos de suporte pedagógico reestruturados pela Lei Complementar nº 058/2025, sem criação de artigo apartado para as atribuições.

O impacto financeiro orçamentário, calculado nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será encaminhado em documento apartado pelo Setor de Contabilidade desta municipalidade.

Portanto, considerando a relevância da matéria e uma vez justificada a presente propositura, solicitamos que o projeto seja apreciado nos termos do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**

- Prefeito Municipal -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



## =PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 /2026=

### **Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Leandro César Silva Valadares)**

“Cria cargos de Gestor Escolar, altera a referência base e as atribuições do cargo de Coordenador de Projetos Sócio-Educacionais no Quadro do Magistério Público Municipal, modifica o Anexo IV da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, e dá outras providências.”

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES,**  
Prefeito Municipal de Morro Agudo,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, faz público que a  
Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criados no Quadro do Magistério Público Municipal de Morro Agudo, integrante do Anexo IV da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 058, de 21 de outubro de 2025, os seguintes cargos de Gestor Escolar:

Quant.	Cargo	Lotação/Setor	Ref. Base	CHS	Provimento	Requisito Mínimo
01	Gestor Escolar	Setor de Assistência e Educação Pré-Escolar	150	30h	Nomeação através de processo seletivo interno	Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público ou privado
01	Gestor Escolar	Setor de Ensino Fundamental	150	30h	Nomeação através de processo seletivo interno	Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



Quant.	Cargo	Lotação/Setor	Ref. Base	CHS	Provimento	Requisito Mínimo
						efetivo exercício no magistério público ou privado

**Parágrafo único.** Os cargos criados por este artigo observarão, no que couber, todas as disposições aplicáveis ao cargo de Gestor Escolar estabelecidas na Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 058, de 21 de outubro de 2025, incluídas as atribuições previstas no inciso VI do Anexo II, as formas de substituição, os critérios de afastamento e as demais regras estatutárias pertinentes.

**Art. 2º** A referência base do cargo de Coordenador de Projetos Sócio-Educacionais, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, fica alterada de 135 para 150, mantidos os demais parâmetros do cargo, inclusive a carga horária semanal de 30 horas, o provimento efetivo e o requisito de licenciatura plena em Pedagogia.

**Parágrafo único.** O cargo de Coordenador de Projetos Sócio-Educacionais compreende atividades de suporte pedagógico direto voltadas para o planejamento, administração, supervisão e orientação de projetos sócio-educacionais, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a elaboração e a execução das propostas pedagógicas dos projetos sócio-educacionais sob sua responsabilidade;
- b) Administrar o pessoal e os recursos materiais afetos aos projetos, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos e sociais;
- c) Assegurar o cumprimento das atividades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação no âmbito dos projetos sócio-educacionais;
- d) Velar pelo cumprimento dos programas de trabalho das unidades e ações vinculadas aos projetos sob sua coordenação;
- e) Prover meios para a recuperação e o desenvolvimento dos beneficiários dos projetos com menor rendimento ou em situação de vulnerabilidade;
- f) Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com os projetos sócio-educacionais desenvolvidos pelo Município;
- g) Informar os responsáveis sobre a frequência, o rendimento e a participação dos beneficiários, bem como sobre a execução das propostas pedagógicas dos projetos;
- h) Acompanhar, no âmbito dos projetos, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional das equipes envolvidas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



i) Acompanhar o processo de desenvolvimento dos beneficiários dos projetos, em colaboração com os profissionais responsáveis e as famílias;

j) Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento e à avaliação dos projetos sócio-educacionais;

k) Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento das ações sócio-educacionais, em relação aos aspectos administrativos, de pessoal e de recursos materiais;

l) Acompanhar e supervisionar o funcionamento das atividades sob sua responsabilidade, zelando pelo patrimônio, pelo cumprimento da legislação vigente e pelo padrão de qualidade dos serviços prestados.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, por meio do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação desta Lei Complementar na estrutura do Quadro do Magistério Público Municipal.

**Art. 4º** A execução das despesas decorrentes desta Lei Complementar observará as dotações consignadas na Lei Municipal nº 3.904, de 29 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2026, bem como as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, atendidos os critérios dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 13 DE MAIO DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES  
- Prefeito Municipal -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Alteração de Referências Salariais e Criação de Funções de Confiança

Memorando nº 012/2026-SRH | Gestão de Recursos Humanos

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DECORRENTE DA ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS E CRIAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NA SEÇÃO I (DA GERAÇÃO DA DESPESA), E SUA SUBSEÇÃO I (DA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO), E SEÇÃO II (DAS DESPESAS COM PESSOAL), TODAS DO CAPÍTULO IV (DA DESPESA PÚBLICA), DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04/05/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL — CONSIDERANDOS

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 169, caput, estabelece que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF), em seu art. 15, determina que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17;

**CONSIDERANDO** que o art. 16 da LRF exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhado de: (i) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes; e (ii) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO;

**CONSIDERANDO** que o art. 17 da LRF conceitua como despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios, impondo que toda a criação ou majoração de tais despesas seja acompanhada das medidas compensatórias quando a despesa não for considerada irrelevante;

**CONSIDERANDO** que os arts. 19 e 20, inciso III, alínea 'b', da LRF, fixam para o Poder Executivo Municipal o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para a Despesa Total com Pessoal, com limites prudencial de 51,30% (art. 22, parágrafo único) e de alerta de 48,60% (art. 59, §1º, II);

**CONSIDERANDO** que o art. 21 da LRF determina ser nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, bem como o que não seja acompanhado da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA vigente;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 3.904, de 29 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual — LOA/2026), em seu art. 1º, fixou a despesa total do Município para o exercício de 2026 em R\$ 288.592.922,65, com previsão de créditos adicionais suplementares de até 12% (art. 4º);

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 3.878, de 06 de novembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO/2026), em seu art. 25, considera irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, em seu art. 75, incisos I e II, combinado com o art. 182, conforme requer o art. 16, §3º, da LRF;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

**CONSIDERANDO** que a LDO/2026, em seu art. 27, determina que alterações salariais e movimentações que aumentem despesas de pessoal só ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e respeitados os limites da LRF;

**CONSIDERANDO** que o Memorando nº 012/2026-SRH, do Setor de Recursos Humanos, datado de 13 de maio de 2026, apresentou a comparação entre o cenário de custos atuais — referente aos cargos de Professor de Educação Básica II (ref. 105) e Coordenador de Projetos Sócio-Educacionais (ref. 135) — e o cenário proposto — com a criação das Funções de Confiança de Gestor Escolar (ref. 150) e a majoração da referência do Coordenador de Projetos Sócio-Educacionais para ref. 150 —, demonstrando o pior cenário de custo em momento de nomeação, com base no cargo de Professor de Educação Básica II;

**TENDO-SE EM CONTA** que 'considera-se adequada com a lei orçamentária anual a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício' (art. 16, §1º, I, da LRF);

**TENDO-SE EM CONTA** que 'considera-se compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições' (art. 16, §1º, II, da LRF);

**TENDO-SE EM CONTA** que 'considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios' (art. 17, caput, da LRF);

Apresento o presente RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, que visa atender ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 169) e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (arts. 15, 16, 17, 19, 20 e 21), no que se refere à alteração de referências salariais e criação de Funções de Confiança, nos termos do Memorando nº 012/2026-SRH. O impacto ora estimado corresponde exclusivamente à DIFERENÇA entre o custo proposto e o custo atual de cada cargo, conforme metodologia adotada pelo Setor de Recursos Humanos.

### 1. CENÁRIO ATUAL — CUSTOS VIGENTES

Os cargos abaixo identificados representam a situação remuneratória atual, tomada como base para o cálculo do impacto incremental, conforme Memorando nº 012/2026-SRH:

Cargo (Situação Atual)	Unidade Orçamentária	Ref.	Piso Salarial	C.H. Sem.	Custo Mensal Atual
Professor de Educação Básica II	Valorização do Magistério — Educação Infantil (Pré-Escola)	105	R\$ 3.222,54	20h	R\$ 10.369,07
Professor de Educação Básica II	Valorização do Magistério — Ensino Fundamental	105	R\$ 3.222,54	20h	R\$ 10.369,07
Coordenador de Projetos Sócio-Educacionais	Valorização do Magistério — Ensino Fundamental	135	R\$ 4.682,93	30h	R\$ 12.893,71
<b>CUSTO TOTAL MENSAL — CENÁRIO ATUAL</b>					<b>R\$ 33.631,85</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

### 2. CENÁRIO PROPOSTO — CUSTOS COM A ALTERAÇÃO

O cenário proposto contempla a criação das Funções de Confiança de Gestor Escolar (ref. 150) e a majoração da referência do Coordenador de Projetos Sócio-Educacionais (de ref. 135 para ref. 150), refletindo o pior cenário de custo no momento da nomeação, com piso salarial de R\$ 5.737,31 e carga horária de 30 horas semanais:

Cargo (Proposta)	Unidade Orçamentária	Ref.	Piso Salarial	C.H. Sem.	Custo Mensal Proposto
Gestor Escolar (Função de Confiança)	Valorização do Magistério — Educação Infantil (Pré-Escola)	150	R\$ 5.737,31	30h	R\$ 17.468,19
Gestor Escolar (Função de Confiança)	Valorização do Magistério — Ensino Fundamental	150	R\$ 5.737,31	30h	R\$ 17.468,19
Coordenador de Projetos Sócio-Educacionais	Valorização do Magistério — Ensino Fundamental	150	R\$ 5.737,31	30h	R\$ 15.510,40
<b>CUSTO TOTAL MENSAL — CENÁRIO PROPOSTO</b>					<b>R\$ 50.446,79</b>

### 3. IMPACTO INCREMENTAL MENSAL — DIFERENÇA ENTRE CENÁRIOS

O impacto orçamentário-financeiro a ser estimado corresponde à diferença entre o custo proposto e o custo atual de cada cargo/função, representando o acréscimo líquido de despesa com pessoal decorrente da medida:

Cargo (Proposta)	Unidade Orçamentária	Custo Atual (R\$)	Custo Proposto (R\$)	Diferença Mensal (R\$)
Gestor Escolar	Valorização do Magistério — Ed. Infantil	R\$ 10.369,07	R\$ 17.468,19	<b>R\$ 7.099,12</b>
Gestor Escolar	Valorização do Magistério — Ens. Fundamental	R\$ 10.369,07	R\$ 17.468,19	<b>R\$ 7.099,12</b>
Coordenador de Projetos Sócio-Educacionais	Valorização do Magistério — Ens. Fundamental	R\$ 12.893,71	R\$ 15.510,40	<b>R\$ 2.616,69</b>
<b>DIFERENÇA TOTAL MENSAL (IMPACTO LÍQUIDO)</b>				<b>R\$ 16.814,94</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

#### 4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

Em atendimento ao art. 16, inciso I, da LRF, a estimativa abrange o exercício de vigência (2026) e os dois subsequentes (2027 e 2028). Para a projeção do reajuste salarial anual, foram utilizados os índices do IPCA previstos pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil — 4,00% para 2027 e 3,61% para 2028 —, com aplicação a partir de abril de cada exercício. Estima-se a entrada em vigor a partir de junho de 2026 — em decorrência da aprovação do projeto de lei na Sessão da Câmara Municipal de 18 de maio de 2026 —, correspondendo a 07 (sete) meses no exercício corrente.

Exerc.	Período / Memória de Cálculo	Acréscimo — Diferença	Impacto Anual (R\$)	Fundamento
2026	Jun–Dez/2026 — 7 meses × R\$ 16.814,94/mês	R\$ 16.814,94 × 7	<b>R\$ 117.704,57</b>	Art. 16, I, LRF
2027	Jan–Mar: R\$ 16.814,94 × 3   Abr–Dez: R\$ 17.487,54 × 9 (IPCA 4,00%)	R\$ 50.444,82 + R\$ 157.387,83	<b>R\$ 207.832,64</b>	Art. 16, I, LRF
2028	Jan–Mar: R\$ 17.487,54 × 3   Abr–Dez: R\$ 18.118,84 × 9 (IPCA 3,61%)	R\$ 52.462,61 + R\$ 163.069,53	<b>R\$ 215.532,14</b>	Art. 16, I, LRF
<b>IMPACTO TOTAL — 3 EXERCÍCIOS (Art. 16, I, LRF)</b>				<b>R\$ 541.069,36</b>

##### 4.1 Detalhamento do Cálculo para 2026

- A) Diferença mensal entre os cenários: R\$ 16.814,94
- B) Quantidade de meses (junho a dezembro de 2026): 07
- C) Impacto 2026 (A × B): R\$ 117.704,57**

##### 4.2 Detalhamento do Cálculo para 2027

- A) Diferença mensal base 2026: R\$ 16.814,94
- B) Meses de janeiro a março (base 2026): 03
- C) Custo janeiro a março/2027 (A × B): R\$ 50.444,82
- D) Índice de reajuste previsto em abril/2027 (Boletim Focus/BCB — IPCA 2027): 4,00%
- E) Diferença mensal reajustada — Abril/2027 (A × (1 + D)): R\$ 17.487,54
- F) Meses de abril a dezembro: 09
- G) Custo abril a dezembro/2027 (E × F): R\$ 157.387,83
- H) Impacto anual 2027 (C + G): R\$ 207.832,64**

##### 4.3 Detalhamento do Cálculo para 2028

- A) Diferença mensal base abril/2027: R\$ 17.487,54
- B) Meses de janeiro a março (base abr/2027): 03
- C) Custo janeiro a março/2028 (A × B): R\$ 52.462,61
- D) Índice de reajuste previsto em abril/2028 (Boletim Focus/BCB — IPCA 2028): 3,61%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

E) Diferença mensal reajustada — Abril/2028 ( $A \times (1 + D)$ ): R\$ 18.118,84

F) Meses de abril a dezembro: 09

G) Custo abril a dezembro/2028 ( $E \times F$ ): R\$ 163.069,53

H) Impacto anual 2028 (C + G): R\$ 215.532,14

### 5. DA CONFIGURAÇÃO COMO DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

**CONSIDERANDO** que ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, §3º, da LRF);

**CONSIDERANDO** que os limites de dispensa de licitação vigentes para o exercício de 2026, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, correspondem a R\$ 57.289,73 para os demais casos (art. 75, II), sendo este o patamar referencial para verificação da irrelevância da despesa com pessoal;

Verifica-se que o impacto incremental de R\$ 117.704,57 no exercício de 2026 é SUPERIOR ao limite de despesa irrelevante de R\$ 57.289,73, de modo que a medida NÃO se enquadra como despesa irrelevante para fins do art. 16, §3º, da LRF, sendo exigível a indicação da fonte de custeio nos termos do art. 17, §1º, da LRF e a declaração de adequação orçamentária pelo ordenador da despesa.

**NÃO SE ENQUADRA COMO DESPESA IRRELEVANTE — O impacto incremental de R\$ 117.704,57 no exercício de 2026 é SUPERIOR ao limite de R\$ 57.289,73 (art. 75, II, Lei 14.133/2021 c/c art. 16, §3º, LRF e art. 25, LDO/2026). É exigível a indicação da fonte de custeio (art. 17, §1º, LRF) e a declaração de adequação orçamentária e financeira (art. 16, II, LRF) pelo ordenador da despesa.**

### 6. CONFORMIDADE COM OS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL — LRF

#### 6.1 Situação Atual da Despesa Total com Pessoal

Com base no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) — Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, referente ao período de abril de 2025 a março de 2026 (RGF Anexo 1, LRF art. 55, I, 'a'), apura-se a seguinte situação:

Parâmetro	Valor (R\$)	% RCL Aj.	Referência Legal	Situação
RCL Ajustada (abr/25–mar/26)	R\$ 223.226.545,71	—	Art. 2º, IV, LRF	Base de cálculo
DTP Poder Executivo — Apurada (RGF)	R\$ 104.369.830,61	46,76%	Art. 55, I, "a", LRF	Situação atual
Limite de Alerta — 90% do Limite Máximo	R\$ 108.488.101,21	48,60%	Art. 59, §1º, II, LRF	Não atingido ✓
Limite Prudencial — 95% do Limite Máximo	R\$ 114.515.217,95	51,30%	Art. 22, par. único, LRF	Não atingido ✓



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Parâmetro	Valor (R\$)	% RCL Aj.	Referência Legal	Situação
Limite Máximo — Poder Executivo	R\$ 120.542.334,68	54,00%	Art. 20, III, "b", LRF	Não atingido ✓

O Município encontra-se com a Despesa Total com Pessoal (DTP) do Poder Executivo em 46,76% da RCL Ajustada, abaixo do Limite de Alerta (48,60%), Prudencial (51,30%) e Máximo (54,00%) estabelecidos pela LRF.

### 6.2 Comprometimento do Ato — Projeção para os 3 Exercícios

Ano	RCL Projetada (R\$)	DTP Projetada (R\$)	% DTP c/ Ato	Comp. do Ato	Situação
2026	R\$ 223.226.545,71	R\$ 104.487.535,18	46,8078%	0,0527%	< 48,60% ✓
2027	R\$ 232.155.607,54	R\$ 108.752.456,48	46,8446%	0,0895%	< 48,60% ✓
2028	R\$ 240.536.424,97	R\$ 112.678.616,89	46,8447%	0,0896%	< 48,60% ✓

O impacto incremental da medida representa comprometimento adicional da DTP da ordem de 0,0527% a 0,0896% da RCL ao longo dos três exercícios — valor marginal que não conduz ao Limite de Alerta de 48,60% em nenhum dos exercícios projetados.

### 7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA — ART. 16, II, DA LRF

A LOA/2026 (Lei Municipal nº 3.904/2025) fixou a despesa total do Município em R\$ 288.592.922,65, autorizando créditos adicionais suplementares de até 12% (art. 4º). O impacto incremental de R\$ 117.704,57 no exercício de 2026 deverá estar coberto por dotação orçamentária específica e suficiente na Unidade Orçamentária de Valorização do Magistério (Educação Infantil e Ensino Fundamental), no elemento de despesa 31.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal Civil) e correlatos.

Quanto à compatibilidade com a LDO/2026 e o PPA 2026–2029, a criação das Funções de Confiança de Gestor Escolar e a majoração da referência do Coordenador de Projetos Sócio-Educacionais encontram-se alinhadas com as diretrizes de valorização e aperfeiçoamento da gestão escolar e educacional previstas nos instrumentos de planejamento municipal.

### 8. CONCLUSÃO E PARECER

À vista de todo o exposto, conclui-se que a alteração de referências salariais e a criação das Funções de Confiança de Gestor Escolar, com o consequente impacto incremental em relação ao cenário atual, nos termos do Memorando nº 012/2026-SRH:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

### SÍNTESE DO PARECER

- a) Gera impacto orçamentário-financeiro **INCREMENTAL** (diferença entre cenário proposto e cenário atual) de R\$ 117.704,57 no exercício de 2026 (junho a dezembro), R\$ 207.832,64 em 2027 e R\$ 215.532,14 em 2028, totalizando R\$ 541.069,36 nos três exercícios;
- b) **NÃO SE ENQUADRA** como despesa irrelevante (art. 16, §3º, LRF c/c art. 25, LDO/2026), sendo exigível a declaração de adequação orçamentária (art. 16, II, LRF) e a indicação da fonte de custeio (art. 17, §1º, LRF) pelo ordenador da despesa;
- c) Não conduz ao Limite de Alerta (48,60%), ao Limite Prudencial (51,30%) ou ao Limite Máximo (54,00%) da LRF, com DTP projetada em 46,8078% em 2026, 46,8446% em 2027 e 46,8447% em 2028;
- d) Sob o aspecto formal e legal, **NÃO HÁ IMPEDIMENTO IMEDIATO** à aprovação da medida, desde que apresentada a declaração de adequação orçamentária (art. 16, II, LRF) e indicada a fonte de custeio (art. 17, §1º, LRF) pelo ordenador da despesa.

*Salienta-se que a presente análise considera os dados encaminhados pelo Setor de Recursos Humanos e os demonstrativos fiscais disponíveis em maio de 2026, podendo sofrer alteração caso haja modificação posterior nos valores remuneratórios, encargos ou no comportamento da Receita Corrente Líquida e da Despesa Total com Pessoal.*

Morro Agudo-SP, 13 de maio de 2026.

**Michel Augusto Cognette dos Santos**

*Técnico em Contabilidade*

*Responsável pelo presente Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



Ofício SMAP nº 62/2026

Morro Agudo, SP, 13 de maio de 2026.

Ref.: Ref.: Projeto de Lei <sup>53</sup> Alteração de dispositivos da estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Morro Agudo - SP

Prezado Senhor Presidente,

Submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus pares, para apreciação e aprovação, o projeto de lei em anexo.

A presente proposta tem como objetivo a criação de dezesseis cargos efetivos e de uma função de confiança no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, com vistas ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos municipais nas áreas de serviços urbanos, transportes e saúde.

No que se refere aos cargos efetivos, são criados dez cargos de Serviços Gerais — Masculino e cinco cargos de Serviços Gerais — Feminino, todos com lotação no Setor de Serviços Urbanos, destinados a suprir a deficiência de pessoal para a execução das atividades de conservação, limpeza e manutenção do espaço público e decorre também por solicitação do Vereador Bruno Tomaz Beletato ao executivo. A ampliação do quadro permitirá a distribuição adequada das tarefas, a continuidade dos serviços e a redução da sobrecarga sobre os servidores atualmente em exercício.

Adicionalmente, é criado um cargo de Mecânico, com lotação no Setor de Transportes, para atender à necessidade permanente de manutenção da frota municipal de veículos e equipamentos, atividade que demanda profissional com formação técnica específica e que hoje é suprida de forma eventual e insatisfatória, em prejuízo à continuidade dos serviços que dependem dos veículos municipais.

No que se refere à função de confiança, é criada a função de Chefe da Equipe de Vigilância Sanitária, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, de livre provimento pelo Chefe do Executivo, a ser ocupado por servidor efetivo de qualquer cargo do quadro de pessoal. A criação desta função decorre da vacância do cargo de Diretor da Vigilância Sanitária, ocorrida em razão de aposentadoria da servidora que o ocupava, situação que deixou a equipe sem chefia formal, comprometendo a coordenação das ações de fiscalização, planejamento sanitário e articulação com os demais serviços de saúde do Município. A função de confiança, de natureza mais flexível que o cargo em comissão, é o instrumento adequado para suprir essa lacuna com agilidade e economicidade, permitindo que um servidor já integrante do quadro assumira as responsabilidades de direção da equipe sem necessidade de processo seletivo externo.

O impacto financeiro orçamentário, calculado nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será encaminhado em documento apartado pelo Setor de Contabilidade desta municipalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo



Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Portanto, considerando a relevância da matéria e uma vez justificada a presente propositura, solicitamos que o projeto seja apreciado nos termos do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**

- Prefeito Municipal -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



=PROJETO DE LEI Nº 53 /2026=

**Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Leandro César Silva Valadares)**

“Cria cargos e função de confiança no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992, e dá outras providências.”

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES,**  
Prefeito Municipal de Morro Agudo,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, faz público que a  
Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Cria no Quadro de Cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992), os cargos abaixo relacionados:

Cargo	Quant.	Lotação /Setor	Ref. Base	CHS	Requisito Básico de Investidura	Provimento
Serviços Gerais — Masculino	10	Setor de Serviços Urbanos	12	40h	Ensino Fundamental Incompleto e ser do sexo masculino	Efetivo
Serviços Gerais — Feminino	05	Setor de Serviços Urbanos	12	40h	Ensino Fundamental Incompleto e ser do sexo feminino	Efetivo
Mecânico	01	Setor de Transportes	96	40h	Ensino Médio completo e seis meses de experiência comprovada na área de mecânica	Efetivo

**Parágrafo único.** Permanecem inalteradas atribuições funcionais fixadas anteriormente para os cargos previstos na tabela do “caput” deste artigo.

**Art. 2º** Fica criada, no Quadro de Cargos dos servidores da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992, a seguinte função de confiança:

Função	Quant.	Lotação/Setor	Ref. Base	CHS	Provimento	Requisitos
Chefe da Vigilância Sanitária	01	Divisão de Vigilância Sanitária	110	30h	Função de Confiança / Livre Provimento	Servidor efetivo e Ensino Médio

**§1º** São atribuições da função de confiança de Chefe da Vigilância Sanitária:

I - realizar atividades de chefia e direção de natureza tática de média complexidade no âmbito da Vigilância Sanitária municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



II - garantir a integração e articulação da Vigilância Sanitária ao planejamento das políticas públicas de saúde do Município;

III - estabelecer diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo, reportando-se à autoridade superior;

IV - promover a execução e programação das ações e dos serviços de vigilância sanitária dentro dos prazos previstos;

V - tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes determinadas pelo Chefe do Executivo e pela autoridade superior hierárquica;

VI - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos e na conduta funcional;

VII - responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional do órgão;

VIII - dirigir, coordenar, planejar e controlar as atividades de fiscalização nas áreas de higiene, saneamento básico e ambiental em imóveis, estabelecimentos comerciais, industriais e demais locais do Município de Morro Agudo;

IX - realizar a fiscalização em locais públicos de forma a garantir condições de higiene, prevenindo possíveis causas que venham a afetar a saúde dos cidadãos e o meio ambiente;

X - promover a educação sanitária, mediante realização de palestras e avaliação de resultados, em conformidade com os planos de ação e as diretrizes institucionais aplicáveis ao saneamento básico e ambiental;

XI - identificar os fatores determinantes de epidemias e surtos de doenças infecto-contagiosas, atuando, com os recursos disponíveis, no bloqueio de sua disseminação, em articulação com as demais equipes de saúde do Município;

XII - elaborar relatórios, pareceres técnicos e demais instrumentos de controle, registrando resultados e demonstrando a adequação das ações às diretrizes estabelecidas;

XIII - orientar a comunidade quanto ao cumprimento da legislação sanitária vigente e promover a participação comunitária nas ações de saúde e saneamento;

XIV - participar de campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças, bem como de encontros e eventos relacionados ao saneamento básico e ambiental;

XV - demais determinações das chefias superiores atinentes a sua área de atuação..

**§2º** A função de confiança de que trata este artigo é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser provida por servidor efetivo de qualquer cargo do quadro de pessoal desta municipalidade.

**Art. 3º** O Executivo Municipal, através do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação da presente Lei na estrutura do quadro de pessoal desta municipalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP




**Art. 4º** A execução das despesas decorrentes desta Lei observará as dotações consignadas na Lei Municipal nº 3.904, de 29 de dezembro de 2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2026”, bem como as metas e prioridades impostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, atendidas, em especial, como critério dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, por meio do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação desta Lei na estrutura do quadro de pessoal da municipalidade.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 13 DE MAIO DE 2026.

  
LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES  
- Prefeito Municipal -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Criação de Cargos e Função de Confiança de Provimento Efetivo

Memorandos nº 008, 009, 010 e 011/2026-SRH | Gestão de Recursos Humanos

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NA SEÇÃO I (DA GERAÇÃO DA DESPESA), E SUA SUBSEÇÃO I (DA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO), E SEÇÃO II (DAS DESPESAS COM PESSOAL), E SUAS SUBSEÇÕES I (DEFINIÇÕES E LIMITES) E II (DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL), TODAS DO CAPÍTULO IV (DA DESPESA PÚBLICA), DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04/05/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).**

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL — CONSIDERANDOS

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 169, caput, estabelece que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF), em seu art. 15, determina que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17;

**CONSIDERANDO** que o art. 16 da LRF exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhado de: (i) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes; e (ii) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO;

**CONSIDERANDO** que o art. 17 da LRF conceitua como despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios, impondo que toda a criação ou majoração de tais despesas seja acompanhada das medidas compensatórias previstas nos §§ 1º e 2º daquele artigo, quando a despesa não for considerada irrelevante;

**CONSIDERANDO** que os arts. 19 e 20, inciso III, alínea 'b', da LRF, fixam para o Poder Executivo Municipal o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para a Despesa Total com Pessoal, com limites prudencial de 51,30% (art. 22, parágrafo único) e de alerta de 48,60% (art. 59, §1º, II);

**CONSIDERANDO** que o art. 21 da LRF determina ser nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, bem como o que não seja acompanhado da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA vigente;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 3.904, de 29 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual — LOA/2026), em seu art. 1º, fixou a despesa total do Município para o exercício de 2026 em R\$ 288.592.922,65, com previsão de créditos adicionais suplementares de até 12% (art. 4º);

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 3.878, de 06 de novembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO/2026), em seu art. 25, considera irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, em seu art. 75, incisos I e II, combinado com o art. 182, conforme requer o art. 16, §3º, da LRF;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

**CONSIDERANDO** que a LDO/2026, em seu art. 27, determina que alterações salariais e movimentações que aumentem despesas de pessoal só ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e respeitados os limites da LRF;

**CONSIDERANDO** que a LDO/2026, em seu art. 28, condiciona a criação ou ampliação de cargos à: (i) dotação prévia suficiente; (ii) inexistência de cargos similares vagos; e (iii) necessidade decorrente de investimentos ou de expansão previstos na LOA, devendo o projeto de lei demonstrar o atendimento a esses requisitos na exposição de motivos;

**CONSIDERANDO** que o Memorando nº 008/2026-SRH, do Setor de Recursos Humanos, datado de 06 de maio de 2026, apresentou os elementos remuneratórios e o custo mensal referente à criação de 01 (um) cargo de Mecânico (Manutenção de Serviços Urbanos e Transportes), com custo mensal de R\$ 6.452,84;

**CONSIDERANDO** que o Memorando nº 009/2026-SRH, do Setor de Recursos Humanos, datado de 07 de maio de 2026, apresentou os elementos remuneratórios e o custo mensal referente à criação de 10 (dez) cargos de Serviços Gerais — Masculino (Manutenção de Serviços Urbanos e Transportes), com custo mensal de R\$ 44.552,49;

**CONSIDERANDO** que o Memorando nº 010/2026-SRH, do Setor de Recursos Humanos, datado de 07 de maio de 2026, apresentou os elementos remuneratórios e o custo mensal referente à criação de 05 (cinco) cargos de Serviços Gerais — Feminino (03 na Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e 02 no Fortalecimento da Atenção Primária), com custo mensal de R\$ 22.276,25;

**CONSIDERANDO** que o Memorando nº 011/2026-SRH, do Setor de Recursos Humanos, datado de 13 de maio de 2026, apresentou os elementos remuneratórios e o custo mensal referente à criação de 01 (uma) Função de Confiança de Chefe da Equipe de Vigilância Sanitária (Fortalecimento da Atenção Primária), com custo mensal de R\$ 7.237,52;

**TENDO-SE EM CONTA** que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser 'acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes' (art. 16, I, da LRF);

**TENDO-SE EM CONTA** que 'considera-se adequada com a lei orçamentária anual a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício' (art. 16, §1º, I, da LRF);

**TENDO-SE EM CONTA** que 'considera-se compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições' (art. 16, §1º, II, da LRF);

**TENDO-SE EM CONTA** que 'considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios' (art. 17, caput, da LRF);

Apresento o presente RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, que visa atender ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 169) e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (arts. 15, 16, 17, 19, 20 e 21), no que se refere à criação de 16 (dezesesseis) cargos de provimento efetivo e 01 (uma) Função de Confiança, nos termos dos Memorandos nº 008, 009, 010 e 011/2026-SRH.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA — CRIAÇÕES

Os cargos e a Função de Confiança objeto da presente estimativa possuem as seguintes características remuneratórias, conforme informações encaminhadas pelo Setor de Recursos Humanos por meio dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Memorandos nº 008/2026-SRH (06/05/2026), nº 009/2026-SRH (07/05/2026), nº 010/2026-SRH (07/05/2026) e nº 011/2026-SRH (13/05/2026):

Cargo	Unidade Orçamentária	Qtd	Ref.	Piso Salarial	C.H. Sem.	Custo Mensal
Mecânico	Manutenção de Serviços Urbanos e Transportes	1	96	R\$ 2.908,87	40h	R\$ 6.452,84
Serviços Gerais (Masculino)	Manutenção de Serviços Urbanos e Transportes	10	12	R\$ 1.509,03	40h	R\$ 44.552,49
Serviços Gerais (Feminino)	Coord. das Atividades da Sec. Municipal de Educação	3	12	R\$ 1.509,03	40h	R\$ 13.365,75
Serviços Gerais (Feminino)	Fortalecimento da Atenção Primária	2	12	R\$ 1.509,03	40h	R\$ 8.910,50
Chefe da Equipe de Vigilância Sanitária (Função de Confiança)	Fortalecimento da Atenção Primária	1	110	R\$ 3.414,76	40h	R\$ 7.237,52
<b>CUSTO TOTAL MENSAL</b>						<b>R\$ 80.519,10</b>

## 2. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

Em atendimento ao art. 16, inciso I, da LRF, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro abrange o exercício em que a despesa entrará em vigor (2026) e os dois subsequentes (2027 e 2028). Para fins de projeção do reajuste salarial anual, foram utilizados os índices do IPCA previstos pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil — 4,00% para 2027 e 3,61% para 2028 —, com aplicação a partir de abril de cada exercício. Estima-se a entrada em vigor a partir de junho de 2026 — em decorrência da aprovação do projeto de lei na Sessão da Câmara Municipal de 18 de maio de 2026 —, correspondendo a 07 (sete) meses no exercício corrente.

Exerc.	Período / Memória de Cálculo	Acréscimo — Criações	Impacto Anual (R\$)	Fundamento
2026	Jun–Dez/2026 — 7 meses × R\$ 80.519,10/mês	R\$ 80.519,10 × 7	<b>R\$ 563.633,70</b>	Art. 16, I, LRF
2027	Jan–Mar: R\$ 80.519,10 × 3   Abr–Dez: R\$ 83.739,86 × 9 (IPCA 4,00%)	R\$ 241.557,30 + R\$ 753.658,78	<b>R\$ 995.216,08</b>	Art. 16, I, LRF
2028	Jan–Mar: R\$ 83.739,86 × 3   Abr–Dez: R\$ 86.762,87 × 9 (IPCA 3,61%)	R\$ 251.219,59 + R\$ 780.865,86	<b>R\$ 1.032.085,45</b>	Art. 16, I, LRF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO 19

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Exerc.	Período / Memória de Cálculo	Acréscimo — Criações	Impacto Anual (R\$)	Fundamento
IMPACTO TOTAL — 3 EXERCÍCIOS (Art. 16, I, LRF)				R\$ 2.590.935,23

## 2.1 Detalhamento do Cálculo para 2026

- A) Custo mensal das Criações: R\$ 80.519,10
- B) Quantidade de meses (junho a dezembro de 2026): 07
- C) Impacto 2026 (A × B): R\$ 563.633,70

## 2.2 Detalhamento do Cálculo para 2027

- A) Custo mensal base 2026: R\$ 80.519,10
- B) Meses de janeiro a março (base 2026): 03
- C) Custo janeiro a março/2027 (A × B): R\$ 241.557,30
- D) Índice de reajuste previsto em abril/2027 (Boletim Focus/BCB — IPCA 2027): 4,00%
- E) Custo mensal reajustado — Abril/2027 (A × (1 + D)): R\$ 83.739,86
- F) Meses de abril a dezembro: 09
- G) Custo abril a dezembro/2027 (E × F): R\$ 753.658,78
- H) Impacto anual 2027 (C + G): R\$ 995.216,08

## 2.3 Detalhamento do Cálculo para 2028

- A) Custo mensal base abril/2027: R\$ 83.739,86
- B) Meses de janeiro a março (base abr/2027): 03
- C) Custo janeiro a março/2028 (A × B): R\$ 251.219,59
- D) Índice de reajuste previsto em abril/2028 (Boletim Focus/BCB — IPCA 2028): 3,61%
- E) Custo mensal reajustado — Abril/2028 (A × (1 + D)): R\$ 86.762,87
- F) Meses de abril a dezembro: 09
- G) Custo abril a dezembro/2028 (E × F): R\$ 780.865,86
- H) Impacto anual 2028 (C + G): R\$ 1.032.085,45

## 3. DA CONFIGURAÇÃO COMO DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

**CONSIDERANDO** que os atos que criarem ou aumentarem despesa deverão demonstrar origem dos recursos para seu custeio (art. 17, §1º, da LRF);

**CONSIDERANDO** que ressalva-se do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, §3º, da LRF);

**CONSIDERANDO** que, para o exercício de 2026, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Morro Agudo (Lei Municipal nº 3.878/2025), em seu art. 25, considera irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, incisos I e II, combinado com o art. 182;

**CONSIDERANDO** que os limites de dispensa de licitação vigentes para o exercício de 2026, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, correspondem a R\$ 114.579,46 para obras e serviços de engenharia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

(art. 75, I) e a R\$ 57.289,73 para os demais casos (art. 75, II), sendo este último o patamar referencial para contratações de natureza análoga à despesa com pessoal;

Verifica-se que a criação dos cargos e da Função de Confiança gera despesa obrigatória de caráter continuado com impacto de R\$ 563.633,70 no exercício de 2026, valor que é SUPERIOR ao limite de despesa irrelevante de R\$ 57.289,73 fixado para 2026. Conseqüentemente, a medida NÃO se enquadra como despesa irrelevante para fins do art. 16, §3º, da LRF.

**NÃO SE ENQUADRA COMO DESPESA IRRELEVANTE — O impacto de R\$ 563.633,70 no exercício de 2026 é SUPERIOR ao limite de R\$ 57.289,73 (art. 75, II, Lei 14.133/2021 c/c art. 16, §3º, LRF e art. 25, LDO/2026). Em consequência, é exigível a demonstração das medidas compensatórias previstas no art. 17, §§ 1º e 2º, da LRF ou a indicação da fonte de custeio que ampare a despesa de caráter continuado.**

Não obstante o enquadramento como despesa de caráter continuado relevante, a presente estimativa demonstra que a medida é fiscalmente viável, dado que a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo se mantém, em todos os exercícios projetados, abaixo do Limite de Alerta de 48,60% da RCL, conforme demonstrado na Seção 4. Para a regularidade formal do ato, o ordenador da despesa deverá apresentar a declaração de adequação orçamentária e financeira nos termos do art. 16, II, da LRF, bem como a indicação da fonte de custeio nos termos do art. 17, §1º, da LRF.

#### 4. CONFORMIDADE COM OS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL — LRF

##### 4.1 Situação Atual da Despesa Total com Pessoal

Com base no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) — Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, referente ao período de abril de 2025 a março de 2026 (RGF Anexo 1, LRF art. 55, I, 'a'), apura-se a seguinte situação:

Parâmetro	Valor (R\$)	% RCL Aj.	Referência Legal	Situação
RCL Ajustada (abr/25–mar/26)	R\$ 223.226.545,71	—	Art. 2º, IV, LRF	Base de cálculo
DTP Poder Executivo — Apurada (RGF)	R\$ 104.369.830,61	46,76%	Art. 55, I, "a", LRF	Situação atual
Limite de Alerta — 90% do Limite Máximo	R\$ 108.488.101,21	48,60%	Art. 59, §1º, II, LRF	Não atingido ✓
Limite Prudencial — 95% do Limite Máximo	R\$ 114.515.217,95	51,30%	Art. 22, par. único, LRF	Não atingido ✓
Limite Máximo — Poder Executivo	R\$ 120.542.334,68	54,00%	Art. 20, III, "b", LRF	Não atingido ✓



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO 21

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

O Município encontra-se com a Despesa Total com Pessoal (DTP) do Poder Executivo em 46,76% da Receita Corrente Líquida Ajustada, situação que está abaixo do Limite de Alerta (48,60%), do Limite Prudencial (51,30%) e do Limite Máximo (54,00%), estabelecidos pela LRF. A RCL Ajustada foi obtida deduzindo-se da RCL (R\$ 226.472.291,10) as transferências obrigatórias da União relativas a emendas individuais (R\$ 1.496.873,39), emendas de bancada (R\$ 100.000,00) e os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (R\$ 1.648.872,00), nos termos dos arts. 166-A, §1º, e 166, §16, da CF.

#### 4.2 Comprometimento do Ato — Projeção para os 3 Exercícios

O comprometimento do ato representa o percentual que o impacto financeiro representa em relação à RCL projetada de cada exercício. A RCL projetada é calculada aplicando-se o IPCA previsto pelo Boletim Focus/BCB sobre a RCL ajustada atual.

Ano	RCL Projetada (R\$)	DTP Projetada (R\$)	% DTP c/ Ato	Comp. do Ato	Situação
2026	R\$ 223.226.545,71	R\$ 104.933.464,31	47,0076%	0,2525%	< 48,60% ✓
2027	R\$ 232.155.607,54	R\$ 109.539.839,91	47,1838%	0,4287%	< 48,60% ✓
2028	R\$ 240.536.424,97	R\$ 113.495.170,20	47,1842%	0,4291%	< 48,60% ✓

A análise demonstra que a criação dos 16 (dezesesseis) cargos e da 01 (uma) Função de Confiança gera comprometimento adicional da DTP da ordem de 0,2525% a 0,4291% da RCL ao longo dos três exercícios. Em todos os exercícios projetados, o percentual da DTP permanece abaixo do Limite de Alerta de 48,60%, confirmando a plena viabilidade fiscal da medida.

#### 5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA — ART. 16, II, DA LRF

Nos termos do art. 16, §1º, I, da LRF, 'considera-se adequada com a lei orçamentária anual a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício'.

A LOA/2026 (Lei Municipal nº 3.904/2025) fixou a despesa total do Município em R\$ 288.592.922,65, autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares de até 12% da despesa fixada (art. 4º). O impacto de R\$ 563.633,70 no exercício de 2026 deverá estar coberto por dotação orçamentária específica e suficiente nas respectivas Unidades Orçamentárias (Manutenção de Serviços Urbanos e Transportes, Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Fortalecimento da Atenção Primária), nos elementos de despesa 31.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal Civil) e correlatos.

Quanto à compatibilidade com a LDO/2026 e o PPA 2026–2029, a criação dos cargos — Mecânico, Serviços Gerais (masculino e feminino) e Chefe da Equipe de Vigilância Sanitária — encontra-se alinhada com as diretrizes de melhoria dos serviços de manutenção urbana e de transportes, fortalecimento das atividades educacionais, da atenção primária à saúde e da vigilância sanitária municipal, previstas nos instrumentos de planejamento municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Para que o ato seja considerado regular, o ordenador da despesa deverá assinar a declaração de adequação orçamentária e financeira de que trata o art. 16, II, da LRF, atestando que o aumento tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO, bem como indicar a fonte de custeio exigida pelo art. 17, §1º, da LRF.

### 6. CONCLUSÃO E PARECER

À vista de todo o exposto, conclui-se que a criação de 16 (dezesesseis) cargos efetivos — 01 (um) Mecânico, 10 (dez) Serviços Gerais Masculino e 05 (cinco) Serviços Gerais Feminino — e de 01 (uma) Função de Confiança de Chefe da Equipe de Vigilância Sanitária, nos termos dos Memorandos nº 008, 009, 010 e 011/2026-SRH:

#### SÍNTESE DO PARECER

- a) Gera impacto orçamentário-financeiro de R\$ 563.633,70 no exercício de 2026 (junho a dezembro), R\$ 995.216,08 em 2027 e R\$ 1.032.085,45 em 2028, totalizando R\$ 2.590.935,23 nos três exercícios;
- b) NÃO SE ENQUADRA como despesa irrelevante (art. 16, §3º, LRF c/c art. 25, LDO/2026), pois o impacto de R\$ 563.633,70 no exercício de 2026 é superior ao limite de R\$ 57.289,73 (art. 75, II, Lei 14.133/2021), sendo exigível a demonstração de medidas compensatórias ou a indicação da fonte de custeio nos termos do art. 17, §1º, da LRF;
- c) Não conduz ao Limite de Alerta (48,60%), ao Limite Prudencial (51,30%) ou ao Limite Máximo (54,00%) da LRF, com DTP projetada em 47,0076% em 2026, 47,1838% em 2027 e 47,1842% em 2028;
- d) Sob o aspecto formal e legal, NÃO HÁ IMPEDIMENTO IMEDIATO à criação dos cargos e da Função de Confiança, desde que cumpridos os requisitos do art. 28 da LDO/2026, apresentada a declaração de adequação orçamentária (art. 16, II, LRF) e indicada a fonte de custeio (art. 17, §1º, LRF) pelo ordenador da despesa.

*Salienta-se que a presente análise considera os dados encaminhados pelo Setor de Recursos Humanos e os demonstrativos fiscais disponíveis em maio de 2026, podendo sofrer alteração caso haja modificação posterior nos valores remuneratórios, encargos ou no comportamento da Receita Corrente Líquida e da Despesa Total com Pessoal.*

Morro Agudo-SP, 13 de maio de 2026.

**Michel Augusto Cognette dos Santos**  
Técnico em Contabilidade

Responsável pelo presente Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166  
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br



Ofício SMAP nº 63/2026

Morro Agudo, SP, 13 de maio de 2026.

Ref.: Ref.: Projeto de Lei 54 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Morro Agudo - SP

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação desta Câmara Municipal, projeto de lei que altera o § 1º do art. 26 da Lei Municipal nº 406, de 14 de fevereiro de 1969 — Código de Posturas do Município —, com o objetivo de delegar ao Poder Executivo a competência para fixar, por decreto, os dias úteis em que será permitida a colocação de galhos e demais resíduos de poda em logradouros públicos.

## I — Da situação atual

O § 1º do art. 26 do Código de Posturas, na redação dada pela Lei Municipal nº 3.406, de 22 de outubro de 2021, permite a colocação de resíduos de poda em logradouros públicos de segunda-feira a quinta-feira. Na prática, verificou-se que esse intervalo é incompatível com a capacidade operacional do serviço municipal de limpeza urbana, que não consegue concluir o recolhimento em toda a extensão do território urbano dentro do mesmo ciclo semanal de coleta, gerando acúmulo de material nas vias públicas e reflexos negativos para a higiene, o trânsito de pedestres e o risco sanitário associado ao acúmulo de matéria orgânica.

## II — Da inadequação da via legislativa para a definição de dias de coleta

A fixação de dias específicos para a colocação de resíduos de poda em logradouros públicos é matéria de natureza eminentemente operacional e administrativa, diretamente vinculada à capacidade da frota municipal, ao efetivo disponível, à extensão da área urbana e a outros fatores que podem variar ao longo do tempo em razão de contratações, investimentos em equipamentos ou reorganização dos serviços. A necessidade de submeter ao processo legislativo toda e qualquer alteração nesse parâmetro operacional cria rigidez incompatível com a dinâmica da gestão pública municipal, impondo à Administração o ônus de recorrer à Câmara para ajustes que são, na essência, de natureza executiva.

Nesse contexto, a proposta ora encaminhada substitui a fixação de dias específicos no corpo da lei pela delegação expressa ao Poder Executivo para defini-los por decreto, observado o balizamento legal consistente na limitação aos dias úteis e na compatibilidade com a capacidade operacional do serviço municipal de limpeza urbana. Essa técnica, amplamente utilizada na legislação municipal brasileira e fundamentada nos arts. 6º e 7º da Lei Complementar federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, assegura que a norma de comportamento — a permissão de depositar resíduos de poda no logradouro — permaneça na lei, enquanto o elemento operacional e variável — os dias em que isso é permitido — seja regulamentado pelo Executivo com a agilidade necessária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



### III — Da articulação com a Lei Municipal nº 3.658, de 2023

Registra-se que a Lei Municipal nº 3.658, de 11 de outubro de 2023, proíbe expressamente a queima de resíduos de podas de árvores ou jardins na zona urbana e nas áreas de expansão urbana do Município, sujeitando os infratores às penalidades nela previstas. A permissão de depósito em logradouro público de que trata o art. 26 do Código de Posturas funciona, portanto, como a alternativa legal colocada à disposição do munícipe para a destinação desses resíduos nos dias de coleta municipal. A presente proposta não altera esse regime, preservando a complementaridade entre os dois diplomas.

### IV — Do decreto regulamentador

Nos termos do art. 2º do projeto, o Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lei, para editar o decreto que fixará os dias úteis de deposição. O decreto inicial estabelecerá o período de segunda-feira a quarta-feira, restaurando a compatibilidade entre a janela de deposição permitida e a capacidade operacional da Prefeitura e permitindo que o recolhimento seja concluído até o encerramento da semana de trabalho.

Portanto, considerando a relevância da matéria e uma vez justificada a presente propositura, solicitamos que o projeto seja apreciado nos termos do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**

- Prefeito Municipal -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



## =PROJETO DE LEI Nº 54 /2026=

### **Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Leandro César Silva Valadares)**

"Altera o § 1º do art. 26 da Lei Municipal nº 406, de 14 de fevereiro de 1969 (Código de Posturas do Município), para delegar ao Poder Executivo a definição dos dias permitidos para colocação de resíduos de poda em logradouros públicos, e dá outras providências."

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES,**  
Prefeito Municipal de Morro Agudo,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, faz público que a  
Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O § 1º do art. 26 da Lei Municipal nº 406, de 14 de fevereiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

*§ 1º É permitida a colocação de galhos e outras partes de podas de árvores e similares em logradouros públicos nos dias úteis definidos em decreto do Poder Executivo, observada a capacidade operacional do serviço municipal de limpeza urbana." (NR)*

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará o disposto no § 1º do art. 26 da Lei Municipal nº 406, de 14 de fevereiro de 1969, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, mediante decreto que fixará os dias úteis em que será permitida a colocação de resíduos de poda em logradouros públicos do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 13 DE MAIO DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -



quando em exercício.

**Art. 18.** Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão obrigatoriamente:

- I - o dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
- II - O nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou de agravante à ação;
- III - o nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
- IV - a disposição infringida;
- V - a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

**Art. 19.** Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar.

#### CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

**Art. 20.** O infrator terá o prazo de sete dias para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido ao Prefeito.

**Art. 21.** Julgada improcedente ou não sendo a defesa apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual, será intimado a recolhê-la dentro do prazo de cinco (05) dias.

### TÍTULO II - DA HIGIENE PÚBLICA

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22.** A fiscalização sanitária especialmente a higiene e limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, e dos estâbulos, cocheiras e pocilgas.

**Art. 23.** Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene pública.

**Parágrafo único.** A Prefeitura tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for da alçada do governo municipal, ou remeterá cópia, do relatório às autoridades federais ou estaduais competentes, quando as providências necessárias forem da alçada das mesmas.

#### CAPÍTULO II - DA HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS

**Art. 24.** O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado diretamente pela Prefeitura ou por concessão.

**Art. 25.** Os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiras à sua residência.

§ 1º A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

§ 2º É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para os ralos dos logradouros públicos.

§ 3º Em épocas de estiagem, em que esteja comprometido o abastecimento d'água, o Executivo poderá, por Decreto, editar regras que disciplinem o consumo. (AC) (acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.846 de 25.11.1994)

§ 4º O descumprimento das regras impostas em Decreto sujeitará o infrator às seguintes infrações (AC) (acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.846 de 25.11.1994)

- I - advertência escrita;
- II - multa equivalente a 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal - UFM;
- III - multa equivalente ao dobro do valor estabelecido no inciso anterior.

**Art. 26.** É proibido fazer varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para a via pública, e bem assim despejar ou atirar papéis, anúncios, reclames ou quaisquer detritos sobre o leito de logradouros públicos.

§ 1º É permitido colocar galhos e outras partes de podas de árvores e similares em logradouros públicos de segunda às quintas-feiras. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.406 de 22.10.2021)

§ 2º Após os dias previstos no parágrafo anterior o descumprimento deste disposto sujeitará ao infrator a penalidade prevista no artigo 32 desta Lei. (AC) (acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.626 de 16.01.2009)

§ 3º É proibido jogar, colocar ou dispensar em ruas, avenidas, canteiros centrais, praças, parques, jardins, escadarias e quaisquer áreas e logradouros públicos, no Município de Morro Agudo, sacos de lixo e lixo de qualquer natureza, como papéis, invólucros, copos, cascas, guimbas, restos e resíduos. (AC) (acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.621, de 28.06.2023)

~~Art. 26. (m)~~

~~§ 1º É permitida a colocação de galhos e outras partes de podas de árvores e similares em logradouros públicos de segundas às quintas-feiras. (AC) (acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.626 de 16.01.2009)~~

**Art. 27.** A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

**Art. 28.** Para preservar de maneira geral a higiene pública fica terminantemente proibido:

- I - lavar roupas em chafarizes, fontes ou tanques situados nas vias públicas, e Veículos de tração Motora;
- II - consentir o escoamento de águas servidas das residências para a rua;
- III - conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;
- IV - queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;
- V - Aterrar vias públicas, com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos;
- VI - conduzir para a cidade, vilas ou povoações do Município, doentes portadores de moléstias infecto-contagiosas, salvo com as necessárias precauções de higiene e para fins de tratamento.

**Art. 29.** É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

**Art. 30.** É expressamente proibida a instalação dentro do perímetro da cidade e povoações, de indústrias que pela natureza dos produtos, pelas matérias-primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública.

**Art. 31.** Não é permitido, senão à distância de 800 (oitocentos) metros das ruas e logradouros públicos a instalação de estrumerais, ou depósitos em grande quantidade, de estrume animal não beneficiado.

**Art. 32.** Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 10 a 20% do salário mínimo vigente na região.

#### CAPÍTULO III - DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166  
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br



Ofício SMAP nº 60/2026.

Morro Agudo, SP, quarta-feira, 13 de maio de 2026.

Ref.: Projeto de lei 55 /2026

Ao Exmo. Senhor  
**JOSE ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Morro Agudo – SP

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus pares, para apreciação e aprovação, o projeto de lei em anexo.


O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar para três o número de vagas da Função Gratificada de Motorista de Gabinete, criada pela Lei nº 3.710, de 05 de abril de 2024, e atualmente fixada em duas vagas pela lei aprovada em fevereiro de 2025.

A experiência acumulada desde a criação da função demonstrou que duas vagas são insuficientes para atender à demanda contínua de deslocamentos do Gabinete do Prefeito. A necessidade de deslocamentos simultâneos, somada aos períodos de afastamento legal dos servidores designados — como férias, licenças e outros afastamentos previstos em lei —, tem comprometido a regularidade e a segurança do serviço, exigindo a criação de uma terceira vaga para garantir a plena cobertura das atividades do Gabinete.

Ressalta-se que as despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias vigentes, com suplementação se necessário.

Portanto, considerando a relevância da matéria e uma vez justificada a referida propositura, solicitamos que o projeto seja apreciado nos termos do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES  
-Prefeito Municipal-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



= PROJETO DE LEI Nº 55 /2026 =

**Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)**

“Altera o §2º do art. 1º da Lei nº 3.710, de 05 de abril de 2024, para ampliar para três o número de vagas da Função Gratificada de Motorista de Gabinete.”

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES,**  
Prefeito Municipal de Morro Agudo,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, faz público que a  
Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O §2º do art. 1º da Lei nº 3.710, de 05 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º A Função Gratificada de Motorista de Gabinete terá três (3) vagas..”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, com suplementação, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 13 DE MAIO DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES  
-Prefeito Municipal-



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
**Estado de São Paulo**



=LEI N° 3.772, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César  
Silva Valadares)

"Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei 3.710/2024."

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES,  
Prefeito Municipal de Morro  
Agudo, Estado de São Paulo, no  
uso de suas atribuições legais,  
faz público que a Câmara  
Municipal aprovou e ele sanciona  
e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica acrescentado o §2 ao artigo 1º da Lei nº 3.710, de 5 de abril de 2024, transformando-se em parágrafo 1º o parágrafo único, com a seguinte redação:

"§2º - A Função Gratificada de Motorista de Gabinete terá duas (2) vagas."

**Art.2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, com suplementação, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Criação de Função de Confiança e Função Gratificada

Memorando nº 013/2026-SRH | Gestão de Recursos Humanos

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DECORRENTE DA CRIAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO GRATIFICADA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NA SEÇÃO I (DA GERAÇÃO DA DESPESA), E SUA SUBSEÇÃO I (DA DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO), E SEÇÃO II (DAS DESPESAS COM PESSOAL), TODAS DO CAPÍTULO IV (DA DESPESA PÚBLICA), DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04/05/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).**

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL — CONSIDERANDOS

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 169, caput, estabelece que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF), em seu art. 15, determina que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17;

**CONSIDERANDO** que o art. 16 da LRF exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhado de: (i) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes; e (ii) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO;

**CONSIDERANDO** que o art. 17 da LRF conceitua como despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

**CONSIDERANDO** que os arts. 19 e 20, inciso III, alínea 'b', da LRF, fixam para o Poder Executivo Municipal o limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para a Despesa Total com Pessoal, com limites prudencial de 51,30% (art. 22, parágrafo único) e de alerta de 48,60% (art. 59, §1º, II);

**CONSIDERANDO** que o art. 21 da LRF determina ser nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 3.904, de 29 de dezembro de 2025 (LOA/2026), fixou a despesa total do Município para o exercício de 2026 em R\$ 288.592.922,65, com previsão de créditos adicionais suplementares de até 12% (art. 4º);

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 3.878, de 06 de novembro de 2025 (LDO/2026), em seu art. 25, considera irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, incisos I e II, combinado com o art. 182, conforme requer o art. 16, §3º, da LRF;

**CONSIDERANDO** que o Memorando nº 013/2026-SRH, do Setor de Recursos Humanos, datado de 13 de maio de 2026, apresentou os elementos remuneratórios relativos à criação de 01 (uma) Função de Confiança de Chefe da Divisão de Saúde (Fortalecimento da Atenção Primária, ref. 110) e de 01 (uma) Função Gratificada de Motorista de Gabinete (Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências, ref. 70);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

**CONSIDERANDO** que o impacto orçamentário-financeiro das Funções de Confiança e Gratificadas deve ser calculado com base na DIFERENÇA entre o custo total da função proposta e o custo do cargo de menor referência efetivamente ocupado no Município (ref. 15), posto que o servidor nomeado para a função já integra o quadro funcional e o custo do cargo de origem já compõe a Despesa Total com Pessoal vigente;

**TENDO-SE EM CONTA** que 'considera-se adequada com a lei orçamentária anual a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico' (art. 16, §1º, I, da LRF);

**TENDO-SE EM CONTA** que 'considera-se compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos' (art. 16, §1º, II, da LRF);

Apresento o presente RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, que visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e na LRF (arts. 15, 16, 17, 19, 20 e 21), referente à criação de Função de Confiança e Função Gratificada, nos termos do Memorando nº 013/2026-SRH. O impacto estimado corresponde à DIFERENÇA entre o custo da função proposta e o custo do cargo base de menor referência ocupado pelo Município (ref. 15), que representa o patamar mínimo de custo já incorporado à folha de pessoal no momento da nomeação.

### 1. CARGO BASE — REFERÊNCIA MÍNIMA DO MUNICÍPIO

A metodologia adotada pelo Setor de Recursos Humanos para o cálculo do impacto incremental parte do custo do cargo de menor referência efetivamente ocupado pelo Município (referência 15), conforme demonstrado abaixo. Esse cargo não será criado — sua identificação serve exclusivamente como patamar de cálculo, dado que qualquer servidor nomeado para a função já detém, no mínimo, esse padrão remuneratório, que já onera a folha de pessoal vigente:

Cargo Base (Referência Mínima)	Unidade Orçamentária	Ref.	Piso Salarial	C.H. Sem.	Custo Mensal
Cargo de Menor Referência Ocupado pelo Município	Fortalecimento da Atenção Primária	15	R\$ 1.530,29	40h	R\$ 4.456,80

*Nota: O cargo de referência 15 não será criado. Representa a menor referência ocupada pelo Município, utilizada como patamar mínimo para fins de cálculo da diferença de custo associada à nomeação para Função de Confiança ou Função Gratificada, em obediência ao princípio da proporcionalidade remuneratória.*

### 2. FUNÇÕES CRIADAS — CUSTOS TOTAIS

As funções objeto do presente relatório possuem as seguintes características remuneratórias, conforme Memorando nº 013/2026-SRH:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Função	Unidade Orçamentária	Ref.	Piso Salarial	C.H. Sem.	Custo Mensal Total
Chefe da Divisão de Saúde (Função de Confiança)	Fortalecimento da Atenção Primária	110	R\$ 3.414,76	30h	R\$ 7.239,07
Função Gratificada — Motorista de Gabinete	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	70	R\$ 2.239,21	40h	R\$ 2.239,21
<b>CUSTO TOTAL MENSAL — FUNÇÕES CRIADAS</b>					<b>R\$ 9.478,28</b>

### 3. IMPACTO INCREMENTAL MENSAL — DIFERENÇA ENTRE FUNÇÃO E CARGO BASE

O impacto orçamentário-financeiro corresponde exclusivamente ao ACRÉSCIMO de despesa em relação ao custo já existente na folha, representado pelo cargo base (ref. 15). Para a Função Gratificada de Motorista de Gabinete, cujo custo total (R\$ 2.239,21) é inferior ao custo do cargo base (R\$ 4.456,80), o impacto incremental é considerado nulo, uma vez que a diferença resultaria em valor negativo — indicando que não há acréscimo líquido de despesa com pessoal em relação ao patamar mínimo já existente na folha.

Função	Unidade Orçamentária	Custo Base ref.15 (R\$)	Custo da Função (R\$)	Diferença Mensal (R\$)
Chefe da Divisão de Saúde	Fortalecimento da Atenção Primária	R\$ 4.456,80	R\$ 7.239,07	<b>R\$ 2.782,27</b>
Função Gratificada — Motorista de Gabinete	Manutenção do Gabinete do Prefeito	R\$ 4.456,80	R\$ 2.239,21	<b>R\$ 2.239,21</b>
<b>DIFERENÇA TOTAL MENSAL (IMPACTO INCREMENTAL)</b>				<b>R\$ 5.021,48</b>

### 4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

Em atendimento ao art. 16, inciso I, da LRF, a estimativa abrange o exercício de vigência (2026) e os dois subsequentes (2027 e 2028). Para a projeção do reajuste salarial anual, foram utilizados os índices do IPCA previstos pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil — 4,00% para 2027 e 3,61% para 2028 —, com aplicação a partir de abril de cada exercício. Estima-se a entrada em vigor a partir de junho de 2026 — em decorrência da aprovação do projeto de lei na Sessão da Câmara Municipal de 18 de maio de 2026 —, correspondendo a 07 (sete) meses no exercício corrente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Exerc.	Período / Memória de Cálculo	Acréscimo — Diferença	Impacto Anual (R\$)	Fundamento
2026	Jun–Dez/2026 — 7 meses × R\$ 5.021,48/mês	R\$ 5.021,48 × 7	<b>R\$ 35.150,37</b>	Art. 16, I, LRF
2027	Jan–Mar: R\$ 5.021,48 × 3   Abr– Dez: R\$ 5.222,34 × 9 (IPCA 4,00%)	R\$ 15.064,44 + R\$ 47.001,06	<b>R\$ 62.065,51</b>	Art. 16, I, LRF
2028	Jan–Mar: R\$ 5.222,34 × 3   Abr– Dez: R\$ 5.410,87 × 9 (IPCA 3,61%)	R\$ 15.667,02 + R\$ 48.697,80	<b>R\$ 64.364,82</b>	Art. 16, I, LRF
<b>IMPACTO TOTAL — 3 EXERCÍCIOS (Art. 16, I, LRF)</b>				<b>R\$ 161.580,70</b>

#### 4.1 Detalhamento do Cálculo para 2026

- A) Diferença mensal total entre cenários: R\$ 5.021,48  
B) Quantidade de meses (junho a dezembro de 2026): 07  
**C) Impacto 2026 (A × B): R\$ 35.150,37**

#### 4.2 Detalhamento do Cálculo para 2027

- A) Diferença mensal base 2026: R\$ 5.021,48  
B) Meses de janeiro a março (base 2026): 03  
C) Custo janeiro a março/2027 (A × B): R\$ 15.064,44  
D) Índice de reajuste previsto em abril/2027 (Boletim Focus/BCB — IPCA 2027): 4,00%  
E) Diferença mensal reajustada — Abril/2027 (A × (1 + D)): R\$ 5.222,34  
F) Meses de abril a dezembro: 09  
G) Custo abril a dezembro/2027 (E × F): R\$ 47.001,06  
**H) Impacto anual 2027 (C + G): R\$ 62.065,51**

#### 4.3 Detalhamento do Cálculo para 2028

- A) Diferença mensal base abril/2027: R\$ 5.222,34  
B) Meses de janeiro a março (base abr/2027): 03  
C) Custo janeiro a março/2028 (A × B): R\$ 15.667,02  
D) Índice de reajuste previsto em abril/2028 (Boletim Focus/BCB — IPCA 2028): 3,61%  
E) Diferença mensal reajustada — Abril/2028 (A × (1 + D)): R\$ 5.410,87  
F) Meses de abril a dezembro: 09  
G) Custo abril a dezembro/2028 (E × F): R\$ 48.697,80  
**H) Impacto anual 2028 (C + G): R\$ 64.364,82**

### 5. DA CONFIGURAÇÃO COMO DESPESA IRRELEVANTE

**CONSIDERANDO** que o art. 16, §3º, da LRF dispõe que ressalva-se do cumprimento das exigências dos arts. 16 e 17 a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

**CONSIDERANDO** que a LDO/2026 (Lei Municipal nº 3.878/2025), em seu art. 25, considera irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, II, correspondentes a R\$ 57.289,73 para o exercício de 2026;

Verifica-se que o impacto incremental de R\$ 35.150,37 no exercício de 2026 é INFERIOR ao limite de despesa irrelevante de R\$ 57.289,73, enquadrando-se, portanto, na ressalva do art. 16, §3º, da LRF. Em consequência, a medida está DISPENSADA das exigências formais de demonstração de medidas compensatórias previstas no art. 17, §§ 1º e 2º, da LRF.

**ENQUADRA-SE COMO DESPESA IRRELEVANTE — O impacto incremental de R\$ 35.150,37 no exercício de 2026 é INFERIOR ao limite de R\$ 57.289,73 (art. 75, II, Lei 14.133/2021 c/c art. 16, §3º, LRF e art. 25, LDO/2026). A medida está DISPENSADA das exigências formais de medidas compensatórias (art. 17, §§ 1º e 2º, LRF), sem prejuízo da necessidade de declaração de adequação orçamentária pelo ordenador da despesa (art. 16, II, LRF).**

## 6. CONFORMIDADE COM OS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL — LRF

### 6.1 Situação Atual da Despesa Total com Pessoal

Com base no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) — Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, referente ao período de abril de 2025 a março de 2026 (RGF Anexo 1, LRF art. 55, I, 'a'):

Parâmetro	Valor (R\$)	% RCL Aj.	Referência Legal	Situação
RCL Ajustada (abr/25–mar/26)	R\$ 223.226.545,71	—	Art. 2º, IV, LRF	Base de cálculo
DTP Poder Executivo — Apurada (RGF)	R\$ 104.369.830,61	46,76%	Art. 55, I, "a", LRF	Situação atual
Limite de Alerta — 90% do Limite Máximo	R\$ 108.488.101,21	48,60%	Art. 59, §1º, II, LRF	Não atingido ✓
Limite Prudencial — 95% do Limite Máximo	R\$ 114.515.217,95	51,30%	Art. 22, par. único, LRF	Não atingido ✓
Limite Máximo — Poder Executivo	R\$ 120.542.334,68	54,00%	Art. 20, III, "b", LRF	Não atingido ✓

### 6.2 Comprometimento do Ato — Projeção para os 3 Exercícios



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Ano	RCL Projetada (R\$)	DTP Projetada (R\$)	% DTP c/ Ato	Comp. do Ato	Situação
2026	R\$ 223.226.545,71	R\$ 104.404.980,98	46,7709%	0,0157%	< 48,60% ✓
2027	R\$ 232.155.607,54	R\$ 108.606.689,34	46,7819%	0,0267%	< 48,60% ✓
2028	R\$ 240.536.424,97	R\$ 112.527.449,58	46,7819%	0,0268%	< 48,60% ✓

O impacto incremental da medida representa comprometimento adicional da DTP da ordem de 0,0157% da RCL — valor marginal que não produz qualquer aproximação aos limites de alerta, prudencial ou máximo estabelecidos pela LRF.

### 7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA — ART. 16, II, DA LRF

A LOA/2026 (Lei Municipal nº 3.904/2025) fixou a despesa total em R\$ 288.592.922,65, autorizando créditos adicionais suplementares de até 12%. O impacto incremental de R\$ 35.150,37 no exercício de 2026 deverá estar coberto por dotação orçamentária específica e suficiente nas Unidades Orçamentárias de Fortalecimento da Atenção Primária e Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências, no elemento de despesa 31.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal Civil) e correlatos. Para a regularidade do ato, o ordenador da despesa deverá assinar a declaração de adequação orçamentária e financeira nos termos do art. 16, II, da LRF.

### 8. CONCLUSÃO E PARECER

À vista de todo o exposto, conclui-se que a criação de 01 (uma) Função de Confiança de Chefe de Divisão de Saúde e de 01 (uma) Função Gratificada de Motorista de Gabinete, nos termos do Memorando nº 013/2026-SRH:

#### SÍNTESE DO PARECER

a) Gera impacto orçamentário-financeiro INCREMENTAL de R\$ 35.150,37 no exercício de 2026 (junho a dezembro), R\$ 62.065,51 em 2027 e R\$ 64.364,82 em 2028, totalizando R\$ 161.580,70 nos três exercícios;

b) ENQUADRA-SE COMO DESPESA IRRELEVANTE (art. 16, §3º, LRF c/c art. 25, LDO/2026), estando DISPENSADA das exigências de medidas compensatórias do art. 17, §§ 1º e 2º, da LRF, por ser o impacto de R\$ 35.150,37 em 2026 INFERIOR ao limite de R\$ 57.289,73 (art. 75, II, Lei 14.133/2021);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

c) Não conduz ao Limite de Alerta (48,60%), ao Limite Prudencial (51,30%) ou ao Limite Máximo (54,00%) da LRF, com DTP projetada em 46,7709% em 2026, 46,7819% em 2027 e 46,7819% em 2028;

d) **NÃO HÁ IMPEDIMENTO** à criação das funções, condicionada à apresentação da declaração de adequação orçamentária e financeira pelo ordenador da despesa (art. 16, II, LRF).

*Salienta-se que a presente análise considera os dados encaminhados pelo Setor de Recursos Humanos e os demonstrativos fiscais disponíveis em maio de 2026, podendo sofrer alteração caso haja modificação posterior nos valores remuneratórios, encargos ou no comportamento da Receita Corrente Líquida e da Despesa Total com Pessoal.*

Morro Agudo-SP, 13 de maio de 2026.

**Michel Augusto Cognette dos Santos**

*Técnico em Contabilidade*

*Responsável pelo presente Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



Ofício SMAP nº 65/2026

Morro Agudo, SP, 15 de abril de 2026.

Ref.: Ref.: Projeto de Lei <sup>56</sup> Alteração de dispositivos da estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Morro Agudo - SP

Prezado Senhor Presidente,

Submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus pares, para apreciação e aprovação, o projeto de lei em anexo.

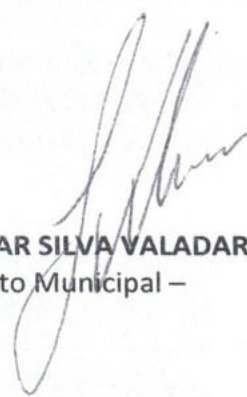
A presente proposta tem como objetivo a criação da Função de Confiança de Chefe da Divisão de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, de livre provimento pelo Chefe do Executivo, a ser provido por servidor efetivo de qualquer cargo do quadro de pessoal desta municipalidade.

A criação desta função decorre da necessidade de coordenação das atividades administrativas e operacionais da Divisão de Saúde, que abrange o conjunto dos serviços de atenção à saúde do Município, incluindo a Farmácia Municipal. A ausência de chefia formal nessa divisão compromete a articulação entre os serviços, o controle do fluxo de atendimento à população, a gestão de insumos e medicamentos e o cumprimento das normas sanitárias e protocolos clínicos aplicáveis. A função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, é o instrumento adequado para suprir essa necessidade de forma ágil e eficiente, permitindo que um servidor do quadro efetivo assuma a responsabilidade de direção da divisão.

O impacto financeiro orçamentário, calculado nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será encaminhado em documento apartado pelo Setor de Contabilidade desta municipalidade.

Portanto, considerando a relevância da matéria e uma vez justificada a presente propositura, solicitamos que o projeto seja apreciado nos termos do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
- Prefeito Municipal -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



**=PROJETO DE LEI Nº 56 /2026=**

**Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Leandro César Silva Valadares)**

“Cria a Função de Confiança de Chefe da Divisão de Saúde no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992, e dá outras providências.”

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES,**  
Prefeito Municipal de Morro Agudo,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, faz público que a  
Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.** Fica criada, no Quadro de Cargos dos servidores da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992, a

Função	Quant.	Lotação/Setor	Ref. Base	CHS	Provimento	Requisitos
Chefe da Divisão de Saúde	01	Divisão de Saúde	110	30h	Função de Confiança / Livre Provimento	Servidor efetivo e Ensino Médio

**§1º** São atribuições da função de confiança de Chefe da Divisão de Saúde:

I - realizar atividades de chefia e direção de natureza tática de média complexidade no âmbito da Divisão de Saúde do Município;

II - garantir a integração e articulação das ações da Divisão de Saúde ao planejamento das políticas públicas de saúde municipal;

III - estabelecer diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo, reportando-se à autoridade superior hierárquica;

IV - promover a execução e programação das ações e dos serviços de saúde dentro dos prazos previstos e em conformidade com os protocolos e normas técnicas aplicáveis;

V - tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes determinadas pelo Chefe do Executivo e pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos e na conduta funcional, zelando pela qualidade e pela humanização do atendimento prestado à população;

VII - responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional do órgão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



VIII - coordenar e supervisionar as atividades dos serviços de saúde vinculados à Divisão, incluindo o planejamento, a organização, o controle e a avaliação das ações de atenção à saúde no âmbito municipal;

IX - supervisionar o funcionamento da Farmácia Municipal, garantindo a regularidade no abastecimento de medicamentos e insumos, o controle de estoque, a dispensação adequada aos usuários e o cumprimento das normas sanitárias e da legislação farmacêutica vigente;

X - articular as ações da Divisão de Saúde com os demais serviços municipais e com os órgãos estaduais e federais de saúde, assegurando a integração das políticas públicas e o cumprimento das pactuações e metas estabelecidas;

XI - monitorar os indicadores de saúde do Município, propondo medidas corretivas e preventivas com vistas à melhoria contínua dos serviços e ao atendimento das necessidades da população;

XII - elaborar relatórios, pareceres técnicos e demais instrumentos de controle, registrando resultados e demonstrando a adequação das ações às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - promover a educação em saúde junto à comunidade, coordenando ações de prevenção de doenças e de promoção da saúde em articulação com as equipes técnicas;

XIV - cumprir as demais determinações das chefias superiores atinentes à sua área de atuação, em conformidade com a legislação vigente.

§2º A função de confiança de que trata este artigo é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser provida por servidor efetivo de qualquer cargo do quadro de pessoal desta municipalidade.

**Art. 3º** O Executivo Municipal, através do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação da presente Lei na estrutura do quadro de pessoal desta municipalidade.

**Art. 4º** A execução das despesas decorrentes desta Lei observará as dotações consignadas na Lei Municipal nº 3.904, de 29 de dezembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2026", bem como as metas e prioridades impostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, atendidas, em especial, como critério dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, por meio do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação desta Lei na estrutura do quadro de pessoal da municipalidade.

**Art. 6º** A execução das despesas decorrentes desta Lei observará as dotações consignadas na Lei Municipal nº 3.904, de 29 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2026, bem como as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



2026 e no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, atendidos os critérios dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 13 DE MAIO DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES  
- Prefeito Municipal -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Criação de Função de Confiança e Função Gratificada

Memorando nº 013/2026-SRH | Gestão de Recursos Humanos

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DECORRENTE DA CRIAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO GRATIFICADA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NA SEÇÃO I (DA GERAÇÃO DA DESPESA), E SUA SUBSEÇÃO I (DA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO), E SEÇÃO II (DAS DESPESAS COM PESSOAL), TODAS DO CAPÍTULO IV (DA DESPESA PÚBLICA), DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04/05/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL — CONSIDERANDOS

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 169, caput, estabelece que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF), em seu art. 15, determina que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17;

**CONSIDERANDO** que o art. 16 da LRF exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhado de: (i) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes; e (ii) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO;

**CONSIDERANDO** que o art. 17 da LRF conceitua como despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

**CONSIDERANDO** que os arts. 19 e 20, inciso III, alínea 'b', da LRF, fixam para o Poder Executivo Municipal o limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para a Despesa Total com Pessoal, com limites prudencial de 51,30% (art. 22, parágrafo único) e de alerta de 48,60% (art. 59, §1º, II);

**CONSIDERANDO** que o art. 21 da LRF determina ser nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 3.904, de 29 de dezembro de 2025 (LOA/2026), fixou a despesa total do Município para o exercício de 2026 em R\$ 288.592.922,65, com previsão de créditos adicionais suplementares de até 12% (art. 4º);

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 3.878, de 06 de novembro de 2025 (LDO/2026), em seu art. 25, considera irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, incisos I e II, combinado com o art. 182, conforme requer o art. 16, §3º, da LRF;

**CONSIDERANDO** que o Memorando nº 013/2026-SRH, do Setor de Recursos Humanos, datado de 13 de maio de 2026, apresentou os elementos remuneratórios relativos à criação de 01 (uma) Função de Confiança de Chefe da Divisão de Saúde (Fortalecimento da Atenção Primária, ref. 110) e de 01 (uma) Função Gratificada de Motorista de Gabinete (Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências, ref. 70);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

**CONSIDERANDO** que o impacto orçamentário-financeiro das Funções de Confiança e Gratificadas deve ser calculado com base na DIFERENÇA entre o custo total da função proposta e o custo do cargo de menor referência efetivamente ocupado no Município (ref. 15), posto que o servidor nomeado para a função já integra o quadro funcional e o custo do cargo de origem já compõe a Despesa Total com Pessoal vigente;

**TENDO-SE EM CONTA** que 'considera-se adequada com a lei orçamentária anual a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico' (art. 16, §1º, I, da LRF);

**TENDO-SE EM CONTA** que 'considera-se compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos' (art. 16, §1º, II, da LRF);

Apresento o presente RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, que visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e na LRF (arts. 15, 16, 17, 19, 20 e 21), referente à criação de Função de Confiança e Função Gratificada, nos termos do Memorando nº 013/2026-SRH. O impacto estimado corresponde à DIFERENÇA entre o custo da função proposta e o custo do cargo base de menor referência ocupado pelo Município (ref. 15), que representa o patamar mínimo de custo já incorporado à folha de pessoal no momento da nomeação.

### 1. CARGO BASE — REFERÊNCIA MÍNIMA DO MUNICÍPIO

A metodologia adotada pelo Setor de Recursos Humanos para o cálculo do impacto incremental parte do custo do cargo de menor referência efetivamente ocupado pelo Município (referência 15), conforme demonstrado abaixo. Esse cargo não será criado — sua identificação serve exclusivamente como patamar de cálculo, dado que qualquer servidor nomeado para a função já detém, no mínimo, esse padrão remuneratório, que já onera a folha de pessoal vigente:

Cargo Base (Referência Mínima)	Unidade Orçamentária	Ref.	Piso Salarial	C.H. Sem.	Custo Mensal
Cargo de Menor Referência Ocupado pelo Município	Fortalecimento da Atenção Primária	15	R\$ 1.530,29	40h	R\$ 4.456,80

*Nota: O cargo de referência 15 não será criado. Representa a menor referência ocupada pelo Município, utilizada como patamar mínimo para fins de cálculo da diferença de custo associada à nomeação para Função de Confiança ou Função Gratificada, em obediência ao princípio da proporcionalidade remuneratória.*

### 2. FUNÇÕES CRIADAS — CUSTOS TOTAIS

As funções objeto do presente relatório possuem as seguintes características remuneratórias, conforme Memorando nº 013/2026-SRH:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Função	Unidade Orçamentária	Ref.	Piso Salarial	C.H. Sem.	Custo Mensal Total
Chefe da Divisão de Saúde (Função de Confiança)	Fortalecimento da Atenção Primária	110	R\$ 3.414,76	30h	R\$ 7.239,07
Função Gratificada — Motorista de Gabinete	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	70	R\$ 2.239,21	40h	R\$ 2.239,21
<b>CUSTO TOTAL MENSAL — FUNÇÕES CRIADAS</b>					<b>R\$ 9.478,28</b>

### 3. IMPACTO INCREMENTAL MENSAL — DIFERENÇA ENTRE FUNÇÃO E CARGO BASE

O impacto orçamentário-financeiro corresponde exclusivamente ao ACRÉSCIMO de despesa em relação ao custo já existente na folha, representado pelo cargo base (ref. 15). Para a Função Gratificada de Motorista de Gabinete, cujo custo total (R\$ 2.239,21) é inferior ao custo do cargo base (R\$ 4.456,80), o impacto incremental é considerado nulo, uma vez que a diferença resultaria em valor negativo — indicando que não há acréscimo líquido de despesa com pessoal em relação ao patamar mínimo já existente na folha.

Função	Unidade Orçamentária	Custo Base ref.15 (R\$)	Custo da Função (R\$)	Diferença Mensal (R\$)
Chefe da Divisão de Saúde	Fortalecimento da Atenção Primária	R\$ 4.456,80	R\$ 7.239,07	R\$ 2.782,27
Função Gratificada — Motorista de Gabinete	Manutenção do Gabinete do Prefeito	R\$ 4.456,80	R\$ 2.239,21	R\$ 2.239,21
<b>DIFERENÇA TOTAL MENSAL (IMPACTO INCREMENTAL)</b>				<b>R\$ 5.021,48</b>

### 4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

Em atendimento ao art. 16, inciso I, da LRF, a estimativa abrange o exercício de vigência (2026) e os dois subsequentes (2027 e 2028). Para a projeção do reajuste salarial anual, foram utilizados os índices do IPCA previstos pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil — 4,00% para 2027 e 3,61% para 2028 —, com aplicação a partir de abril de cada exercício. Estima-se a entrada em vigor a partir de junho de 2026 — em decorrência da aprovação do projeto de lei na Sessão da Câmara Municipal de 18 de maio de 2026 —, correspondendo a 07 (sete) meses no exercício corrente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (18) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Exerc.	Período / Memória de Cálculo	Acréscimo — Diferença	Impacto Anual (R\$)	Fundamento
2026	Jun–Dez/2026 — 7 meses × R\$ 5.021,48/mês	R\$ 5.021,48 × 7	<b>R\$ 35.150,37</b>	Art. 16, I, LRF
2027	Jan–Mar: R\$ 5.021,48 × 3   Abr– Dez: R\$ 5.222,34 × 9 (IPCA 4,00%)	R\$ 15.064,44 + R\$ 47.001,06	<b>R\$ 62.065,51</b>	Art. 16, I, LRF
2028	Jan–Mar: R\$ 5.222,34 × 3   Abr– Dez: R\$ 5.410,87 × 9 (IPCA 3,61%)	R\$ 15.667,02 + R\$ 48.697,80	<b>R\$ 64.364,82</b>	Art. 16, I, LRF
<b>IMPACTO TOTAL — 3 EXERCÍCIOS (Art. 16, I, LRF)</b>				<b>R\$ 161.580,70</b>

#### 4.1 Detalhamento do Cálculo para 2026

- A) Diferença mensal total entre cenários: R\$ 5.021,48  
B) Quantidade de meses (junho a dezembro de 2026): 07  
C) **Impacto 2026 (A × B): R\$ 35.150,37**

#### 4.2 Detalhamento do Cálculo para 2027

- A) Diferença mensal base 2026: R\$ 5.021,48  
B) Meses de janeiro a março (base 2026): 03  
C) Custo janeiro a março/2027 (A × B): R\$ 15.064,44  
D) Índice de reajuste previsto em abril/2027 (Boletim Focus/BCB — IPCA 2027): 4,00%  
E) Diferença mensal reajustada — Abril/2027 (A × (1 + D)): R\$ 5.222,34  
F) Meses de abril a dezembro: 09  
G) Custo abril a dezembro/2027 (E × F): R\$ 47.001,06  
H) **Impacto anual 2027 (C + G): R\$ 62.065,51**

#### 4.3 Detalhamento do Cálculo para 2028

- A) Diferença mensal base abril/2027: R\$ 5.222,34  
B) Meses de janeiro a março (base abr/2027): 03  
C) Custo janeiro a março/2028 (A × B): R\$ 15.667,02  
D) Índice de reajuste previsto em abril/2028 (Boletim Focus/BCB — IPCA 2028): 3,61%  
E) Diferença mensal reajustada — Abril/2028 (A × (1 + D)): R\$ 5.410,87  
F) Meses de abril a dezembro: 09  
G) Custo abril a dezembro/2028 (E × F): R\$ 48.697,80  
H) **Impacto anual 2028 (C + G): R\$ 64.364,82**

### 5. DA CONFIGURAÇÃO COMO DESPESA IRRELEVANTE

**CONSIDERANDO** que o art. 16, §3º, da LRF dispõe que ressalva-se do cumprimento das exigências dos arts. 16 e 17 a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

**CONSIDERANDO** que a LDO/2026 (Lei Municipal nº 3.878/2025), em seu art. 25, considera irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, II, correspondentes a R\$ 57.289,73 para o exercício de 2026;

Verifica-se que o impacto incremental de R\$ 35.150,37 no exercício de 2026 é INFERIOR ao limite de despesa irrelevante de R\$ 57.289,73, enquadrando-se, portanto, na ressalva do art. 16, §3º, da LRF. Em consequência, a medida está DISPENSADA das exigências formais de demonstração de medidas compensatórias previstas no art. 17, §§ 1º e 2º, da LRF.

**ENQUADRA-SE COMO DESPESA IRRELEVANTE — O impacto incremental de R\$ 35.150,37 no exercício de 2026 é INFERIOR ao limite de R\$ 57.289,73 (art. 75, II, Lei 14.133/2021 c/c art. 16, §3º, LRF e art. 25, LDO/2026). A medida está DISPENSADA das exigências formais de medidas compensatórias (art. 17, §§ 1º e 2º, LRF), sem prejuízo da necessidade de declaração de adequação orçamentária pelo ordenador da despesa (art. 16, II, LRF).**

## 6. CONFORMIDADE COM OS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL — LRF

### 6.1 Situação Atual da Despesa Total com Pessoal

Com base no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) — Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, referente ao período de abril de 2025 a março de 2026 (RGF Anexo 1, LRF art. 55, I, 'a'):

Parâmetro	Valor (R\$)	% RCL Aj.	Referência Legal	Situação
RCL Ajustada (abr/25–mar/26)	R\$ 223.226.545,71	—	Art. 2º, IV, LRF	Base de cálculo
DTP Poder Executivo — Apurada (RGF)	R\$ 104.369.830,61	46,76%	Art. 55, I, "a", LRF	Situação atual
Limite de Alerta — 90% do Limite Máximo	R\$ 108.488.101,21	48,60%	Art. 59, §1º, II, LRF	Não atingido ✓
Limite Prudencial — 95% do Limite Máximo	R\$ 114.515.217,95	51,30%	Art. 22, par. único, LRF	Não atingido ✓
Limite Máximo — Poder Executivo	R\$ 120.542.334,68	54,00%	Art. 20, III, "b", LRF	Não atingido ✓

### 6.2 Comprometimento do Ato — Projeção para os 3 Exercícios



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Ano	RCL Projetada (R\$)	DTP Projetada (R\$)	% DTP c/ Ato	Comp. do Ato	Situação
2026	R\$ 223.226.545,71	R\$ 104.404.980,98	46,7709%	0,0157%	< 48,60% ✓
2027	R\$ 232.155.607,54	R\$ 108.606.689,34	46,7819%	0,0267%	< 48,60% ✓
2028	R\$ 240.536.424,97	R\$ 112.527.449,58	46,7819%	0,0268%	< 48,60% ✓

O impacto incremental da medida representa comprometimento adicional da DTP da ordem de 0,0157% da RCL — valor marginal que não produz qualquer aproximação aos limites de alerta, prudencial ou máximo estabelecidos pela LRF.

## 7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA — ART. 16, II, DA LRF

A LOA/2026 (Lei Municipal nº 3.904/2025) fixou a despesa total em R\$ 288.592.922,65, autorizando créditos adicionais suplementares de até 12%. O impacto incremental de R\$ 35.150,37 no exercício de 2026 deverá estar coberto por dotação orçamentária específica e suficiente nas Unidades Orçamentárias de Fortalecimento da Atenção Primária e Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências, no elemento de despesa 31.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal Civil) e correlatos. Para a regularidade do ato, o ordenador da despesa deverá assinar a declaração de adequação orçamentária e financeira nos termos do art. 16, II, da LRF.

## 8. CONCLUSÃO E PARECER

À vista de todo o exposto, conclui-se que a criação de 01 (uma) Função de Confiança de Chefe da Divisão de Saúde e de 01 (uma) Função Gratificada de Motorista de Gabinete, nos termos do Memorando nº 013/2026-SRH:

### SÍNTESE DO PARECER

a) Gera impacto orçamentário-financeiro INCREMENTAL de R\$ 35.150,37 no exercício de 2026 (junho a dezembro), R\$ 62.065,51 em 2027 e R\$ 64.364,82 em 2028, totalizando R\$ 161.580,70 nos três exercícios;

b) ENQUADRA-SE COMO DESPESA IRRELEVANTE (art. 16, §3º, LRF c/c art. 25, LDO/2026), estando DISPENSADA das exigências de medidas compensatórias do art. 17, §§ 1º e 2º, da LRF, por ser o impacto de R\$ 35.150,37 em 2026 INFERIOR ao limite de R\$ 57.289,73 (art. 75, II, Lei 14.133/2021);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

c) Não conduz ao Limite de Alerta (48,60%), ao Limite Prudencial (51,30%) ou ao Limite Máximo (54,00%) da LRF, com DTP projetada em 46,7709% em 2026, 46,7819% em 2027 e 46,7819% em 2028;

d) **NÃO HÁ IMPEDIMENTO** à criação das funções, condicionada à apresentação da declaração de adequação orçamentária e financeira pelo ordenador da despesa (art. 16, II, LRF).

*Salienta-se que a presente análise considera os dados encaminhados pelo Setor de Recursos Humanos e os demonstrativos fiscais disponíveis em maio de 2026, podendo sofrer alteração caso haja modificação posterior nos valores remuneratórios, encargos ou no comportamento da Receita Corrente Líquida e da Despesa Total com Pessoal.*

Morro Agudo-SP, 13 de maio de 2026.

**Michel Augusto Cognette dos Santos**  
Técnico em Contabilidade

*Responsável pelo presente Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Ofício Nº 008/2026-SC

Morro Agudo, quarta-feira, 13 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS

**Presidente da Câmara Municipal de Morro Agudo**

*19ª Legislatura (Mandato de 01/01/2025 até 31/12/2026)*

Praça Martinico Prado, Nº 1.646 – Centro

14640-097 – Morro Agudo / SP

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Nº 57 /2026, de Inclusão de Quadros na Lei de Repasses Públicos ao Terceiro Setor e Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

1. Encaminhamos em anexo o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a necessidade de **INSERÇÃO DE QUADROS**, na *Lei de Concessão de Recursos Públicos para Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos*, e consequente abertura de **CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS** para a Prefeitura Municipal, via **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**, em conformidade com as *Leis Federais Nº 4.320, de 17/03/1964, e Nº 13.019, de 31/07/2014.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

2. Informamos que o presente pedido requer autorização para **ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, objetivando a **INCLUSÃO DE TRANSFERÊNCIA** para *Associação de Pais e Mestres (A.P.M.) da Escola Municipal de Ensino Fundamental (E.M.E.F.) Professora Dely Guarnieri Pereira de Oliveira*, do Município de Morro Agudo / SP, entidade **contemplada com o PRÊMIO EXCELÊNCIA EDUCACIONAL**, do Governo do Estado de São Paulo.
  
3. Concluída a presente explicação, resta-nos solicitar, de Vossas Excelências, a boa acolhida da presente matéria, a qual pedimos que tramite nos termos do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal.
  
4. Apresentamos, no ensejo, nossos sinceros votos de estima e respeito, colocando-nos, ainda, a inteira disposição para o fornecimento de mais informações sobre essa proposição, caso se faça necessário.

Atenciosamente,

  
**Leandro César Silva Valadares**  
Prefeito Municipal

  
**Reinaldo Benedetti**  
Chefe do Setor de Contabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

**PROJETO DE LEI Nº 57, DATADO DE 13 DE MAIO DE 2026**

[Projeto de Lei de Autoria do "Poder Executivo Municipal" – Prefeito "Leandro César Silva Valadares"]

“Dispõe sobre a autorização de **INCLUSÃO DE QUADROS** no Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025, sobre a abertura de **CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS** a serem cobertos com **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR** do Poder Executivo, e dá outras providências”.

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a INCLUIR, no Artigo 1º da Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025, o “Quadro ‘22-A’”, passando ele a vigor com a seguinte REDAÇÃO:

**QUADRO 22 “A”**

Órgão [08] → **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade [02] → **ENSINO FUNDAMENTAL**

Função [12] → **EDUCAÇÃO**

Subfunção [361] → **ENSINO FUNDAMENTAL**

Programa [0032] → **GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Atividade [2.023] → **ENSINO FUNDAMENTAL**

Fonte de Recurso [92] → **TRANSFERÊNCIAS E CONV. ESTADUAIS – VINCULADOS – EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Código de Aplicação [220] → **ENSINO FUNDAMENTAL – CONVÊNIO / ENTIDADES / FUNDOS**

Elemento de Despesa [3.3.50.30.00] → **MATERIAL DE CONSUMO**

	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C.)	C.N.P.J.	REPASSES PÚBLICOS
a)	<b>Associação de Pais e Mestres (A.P.M.) da Escola Municipal de Ensino Fundamental (E.M.E.F.) Professora Dely Guarnieri Pereira de Oliveira [Morro Agudo/SP] {Prêmio Excelência Educacional 2024}</b>	60.254.463.0001-01	<b>R\$ 5.500,00</b>
	<b>SUB-TOTAL</b>		<b>R\$ 5.500,00</b>
	Modalidade de Aplicação da Despesa [50] → <b>TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS</b>		Ficha da Despesa Orçamentária na L.O.A. → _____

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Devido àquilo instituído no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a abertura de *Crédito Adicional Especial*, **ADICIONANDO** os supracitados “**R\$ 5.500,00**” (cinco mil e quinhentos reais) na Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025, nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 41 e respectivo Inciso II, observada, por fim, a seguinte Classificação da Despesa Orçamentária:

**Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**

Unidade: 02 (ENSINO FUNDAMENTAL)

Função: 12 (Educação)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

SubFunção: 361 (Ensino Fundamental)

Programa: 0032 (Gestão da Educação Básica)

Atividade: 2.023 (Ensino Fundamental)

Fonte de Recurso: 92 (Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Exercícios Anteriores)

Código de Aplicação: 220 (Ensino Fundamental – Convênios / Entidades / Fundos)

**Elemento: 3.3.50.30.00 (Material de Consumo) [Ficha \_\_\_] ..... R\$ 5.500,00**

↳ Modalidade de Aplicação da Despesa: 50 (Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos)

**ARTIGO 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a INCLUIR, no Artigo 1º da *Lei Municipal Nº 3.906/2025*, o “Quadro ‘22-B’”, passando ele a vigor com a seguinte REDAÇÃO:

### QUADRO 22 “B”

Órgão [08] → **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade [02] → **ENSINO FUNDAMENTAL**

Função [12] → **EDUCAÇÃO**

Subfunção [361] → **ENSINO FUNDAMENTAL**

Programa [0032] → **GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Atividade [2.023] → **ENSINO FUNDAMENTAL**

Fonte de Recurso [92] → **TRANSFERÊNCIAS E CONV. ESTADUAIS – VINCULADOS – EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Código de Aplicação [220] → **ENSINO FUNDAMENTAL – CONVÊNIOS / ENTIDADES / FUNDOS**

Elemento de Despesa [4.4.50.52.00] → **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C.)	C.N.P.J.	REPASSES PÚBLICOS
a)	<b>Associação de Pais e Mestres (A.P.M.) da Escola Municipal de Ensino Fundamental (E.M.E.F.) Professora Dely Guarnieri Pereira de Oliveira [Morro Agudo/SP] {Prêmio Excelência Educacional 2024}</b>	60.254.463.0001-01	<b>R\$ 40.000,00</b>
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>R\$ 40.000,00</b>
Modalidade de Aplicação da Despesa [50] → TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			Ficha da Despesa Orçamentária na L.O.A. ↔ ___

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Devido àquilo estabelecido no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de outro *Crédito Adicional Especial*, ADICIONANDO os acima mencionados “R\$ 40.000,00” (quarenta mil reais) na *Lei Municipal Nº 3.904/2025*, nos termos da *Lei Federal Nº 4.320/1964*, em seu Artigo 41 e respectivo Inciso II, observada, por fim, a seguinte *Classificação da Despesa*:

**Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**

**Unidade: 02 (ENSINO FUNDAMENTAL)**

**Função: 12 (Educação)**

**SubFunção: 361 (Ensino Fundamental)**

**Programa: 0032 (Gestão da Educação Básica)**

**Atividade: 2.023 (Ensino Fundamental)**

**Fonte de Recurso: 92 (Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Exercícios Anteriores)**

**Código de Aplicação: 220 (Ensino Fundamental – Convênios / Entidades / Fundos)**

**Elemento: 4.4.50.52.00 (Equipamentos e Material Permanente) [Ficha \_\_\_] ..... R\$ 40.000,00**

..... R\$ 40.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-900  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Modidade de Aplicação da Despesa: 50 (Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos)

**ARTIGO 3º** – Em razão daquilo fixado nos Parágrafos Únicos, dos Artigos 1º e 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a cobrir os aludidos “R\$ 5.000,00” & “R\$ 40.000,00” por intermédio do *Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior*, mais especificamente dos “Recursos Vinculados”, da área de “Educação – Ensino Fundamental”, conforme “Quadro D” a seguir demonstrado, nos termos da *Lei Federal Nº 4.320/1964*, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafo 1º, e seu Inciso I, e Parágrafo 2º:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

#### D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO(31/12/2025)

Exercício de 2025

ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
00 ORDINÁRIO		-17.797.443,10	-20.779.890,66
01 VENCULADO		5.922.040,01	5.187.346,12
100 GERAL TOTAL		-296.790,26	360.234,03
110 GERAL			-2.309,60
111 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		139.674,98	111.921,30
130 CIDE-CONTRIB INTERV NO DOMÍNIO ECONÓMICO		225.687,59	183.270,72
131 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		93.190,03	65.831,00
190 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL		-2.934.786,90	-2.131.388,91
200 EDUCAÇÃO		12.623,61	70.041,52
210 EDUCAÇÃO INFANTIL		671,83	599,35
220 ENSINO FUNDAMENTAL		538.571,47	20.702,60
221 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		11.289,30	19.517,49
230 ENSINO MÉDIO		-29.514,06	-19.481,30
233 RECURSOS DO PNAE - ENSINO MÉDIO		-9.932,80	-3.677,13
243 RECURSO PNAE-EDUCAÇÃO JOVENS ADULTOS-EJA		-22.895,00	0,00
261 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTERIO Prof Educação		-297.972,32	-302.316,91
262 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		-155.544,37	-365.855,09
271 EDUC FUNDEB-MAGIST PROF EDUC -CRECHE		-40.426,29	-42.178,69
272 EDUC FUNDEB-MAGIST PROF EDUC -PRÉ ESCOLA		-94.516,63	-64.966,11
273 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE		-29.314,82	-65.122,95
274 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		-41.249,26	-70.293,58
280 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE		-41.844,60	-47.584,16
281 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA		-12.532,17	-38.668,16
282 RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME		-186.183,36	-151.724,44
283 RECURSOS DO PNAE-CRECHE		-47.567,70	-6.098,41
284 RECURSOS DO PNAE-PRÉ-ESCOLA		-19.432,54	-1.504,00
285 RECURSOS DO PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL		-11.986,90	-122.843,34
287 RECURSOS DO PNATE - PRÉ-ESCOLA	(R\$ 386.563,25)		20.311,60
288 RECURSOS DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL		91.193,46	0,00
300 SAÚDE		303.423,21	279.484,08
301 ATENÇÃO BÁSICA		858.815,66	784.466,07
302 ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP		2.402.620,58	465.519,90
303 VIGILÂNCIA EM SAÚDE		223.967,21	336.218,84
304 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		183.634,63	187.709,43
305 GESTÃO DO SUS		51.716,33	27.515,59
310 SAÚDE-GERAL		-6.277,50	0,00
311 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		595.919,73	571.172,81
312 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS		220.406,19	731.762,72
313 TRANSF GOV FEDERAL DEST VENC ACS E ACE			389.712,00
370 GRUPO IMPLEMENT PISO SALARIAL ENFERMAGEM		213.922,67	136.583,68
411 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		22,16	19,94
500 ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.107.378,50	2.206.839,79
510 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		-97.503,48	0,00
511 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		785.996,54	506.402,70
800 TRANSF UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL INT		1.727.176,86	883.692,83
801 TRANSF ESTADO DECORRENTES EMENDA PARL INT		-587.804,52	303.509,91
800 TRANSF UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL INT		100.213,25	0,00
TOTAL		-11.875.403,09	-16.592.546,44

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em complemento ao *caput*, o financiamento das despesas se comprova, também, através do “Saldo Bancário Disponível em 31/12/2025”, conforme detalhamento que segue:

Banco: “*Brasil*”

Agência Nº: “2328-0” (*Morro Agudo*)

Conta Corrente Nº: “39.801-2” (*Município de Morro Agudo – Emenda Parlamentar: Aquisição de Ar Condicionado para o Ensino Infantil*)

Fonte de Recurso: “05” (*Transferências e Convênios Federais – Vinculados*)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-900  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Código de Aplicação: “800” (*Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Com Finalidade Definida – Convênios / Entidades / Fundos*)

**Saldo Disponível em Conta de Investimento ..... R\$ 46.292,87**

Extrato Bancário Comprobatório (Emitido em: 13/05/2026) do Mês / Ano de Referência: “Dezembro / 2025”

**ARTIGO 4º** – Aquilo determinado nos Parágrafos Únicos, dos Artigos 1º, 2º e 3º desta lei:

**I** – Cumpre com as disposições das *Leis Federais Nº 4.320/1964* (Artigos 12, 16 e 17, sobre “Contribuições” e “Subvenções Sociais”), e *Nº 13.019, de 31/07/2014* (Artigos 29 e 30, sobre desnecessidade de “Chamamento Público”);

**II** – Atende as exigências da *Resolução Nº 103/2024-SEDUC, de 26/11/2024*, do Secretário da Educação do Estado de São Paulo;

**III** – Está em estrito acordo com *Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, de 08/08/2025 (Prêmio Excelência Educacional)*;

**IV** – Satisfaz a solicitação da Responsável pelo Expediente da Secretária Municipal da Educação de Morro Agudo (*Ofício de 09/10/2025, Nº 455/2025-SME*).

**ARTIGO 5º** – Para o cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Executivo efetuará a *Compatibilização das Alterações*, ora implementadas, com a *Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.)*, do Exercício de 2026, assim como com o *Plano PluriAnual (P.P.A.)*, de 2026 a 2029, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da *Lei Municipal Nº 3.904/2025*.

**ARTIGO 6º** – Para os fins desta lei, adotam-se os seguintes CONCEITOS e DEFINIÇÕES:

**I** – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: Especificação do conjunto de dispêndios, realizados pelos entes públicos, em:

a) *Institucional*: “Órgão” e “Unidade Orçamentária”;

b) *Funcional*: “Funções” e “Subfunções”;

c) *Por Estrutura Programática*: “Programas” e “Ações [Atividade, Projeto, Operação Especial]”;

d) *Por Natureza*: “Categoria Econômica” [Despesas Correntes ou Despesas de Capital], “Grupo de Natureza da Despesa” [Exemplos: Pessoal e Encargos Sociais ou Outras Despesas Correntes], “Modalidade de Aplicação” [Exemplos: Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos ou Aplicações Diretas] e “Elemento de Despesa” [Exemplos: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ou Material de Consumo];

{Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária” e “Seção 4.2: Classificações da Despesa Orçamentária”}

**II** – COMPATIBILIZAÇÃO / HARMONIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO: O prevalectimento dos valores consignados nos “Anexos” da *Lei Orçamentária Anual (L.O.A.)*, em caso de divergência de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos *Programas de Trabalho* e das *Ações de Governo* constantes da *Lei*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), para o exercício de 2026, assim como para o Plano Plurianual (P.P.A.), para o período de 2026 a 2029 {Fonte → Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025, em seu Artigo 6º};

**III** – CRÉDITO[s] ADICIONAL[ais] ESPECIAL[ais]: Autorização[ões] de despesa[s] não computada[s] na Lei de Orçamento Anual (L.O.A.), destinada[s], portanto, àquela[s] para a[s] qual[is] não haja Dotação Orçamentária específica {Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 40, combinado com o Artigo 41 e respectivo Inciso II};

**IV** – LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/1964: Normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal {Fonte → Ementa da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964};

**V** – LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31/07/2014: Instituição de normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação Federal {Fonte → Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014, em seu Artigo 1º};

**VI** – LEI MUNICIPAL Nº 3.844, DE 21/08/2025: Plano PluriAnual do Município de Morro Agudo, para o período de 2026 a 2029, também denominada de “P.P.A.” {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.844, de 21/08/2025};

**VII** – LEI MUNICIPAL Nº 3.878, DE 06/11/2025: Diretrizes Orçamentárias, para elaboração e execução da “L.O.A.” do exercício financeiro de 2026, também denominada de “L.D.O.” {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.878, de 06/11/2025};

**VIII** – LEI MUNICIPAL Nº 3.904, DE 29/12/2025: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2026, também chamada de Lei Orçamentária Anual ou “L.O.A.” {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025};

**IX** – LEI MUNICIPAL Nº 3.906, DE 29/12/2025: Concessão de recursos públicos, para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, no exercício de 2026 {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025};

**X** – OFÍCIO DE 09/10/2025, Nº 455/2025-SME: Correspondência oficial da Responsável pelo Expediente da Secretária Municipal da Educação de Morro Agudo, Norma Alessandra de Castro, em que se solicita “[...] a elaboração de Projeto de Lei que disponha sobre a inclusão, na Lei Orçamentária Anual, do valor de R\$ 45.500,00, referente ao Prêmio Excelência Educacional 2024, instituído pela Resolução SEDUC nº 103, de 26 de novembro de 2024 [...] {e} a autorização para transferência, em parcela única, do referido valor à Associação de Pais e Mestres da EMEF Prof. Dely Guarnieri Pereira de Oliveira, que representa a unidade escolar contemplada pelo programa [...] necessárias para garantir a regularidade do repasse e o cumprimento da legislação estadual vigente [...]” {Fonte → Trechos da mencionada Correspondência Oficial – Documento Protocolizado Nº 2.927, em 14/10/2025, às 09h32min};

**XI** – PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 08/08/2025 (PRÊMIO EXCELÊNCIA EDUCACIONAL): Ato oficial do Governo do Estado de São Paulo (Secretaria da Educação), em que consta, dentre outras informações, o que segue: “[...] II. DADOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

*DA CONVENIENTE → Órgão / Entidade: Prefeitura Municipal de Morro Agudo – CNPJ: 45.345.899/0001/12 [...] III. OBJETO GERAL → Reconhecer e premiar as escolas públicas municipais do Ensino Fundamental – Anos Iniciais que atingirem resultados de excelência, promovendo a melhoria contínua da qualidade de educação. IV. JUSTIFICATIVA → Um aspecto fundamental do prêmio é o reconhecimento dos esforços realizados pelos municípios para garantir que os alunos adquiram habilidades básicas de leitura e escrita até o 2º ano do ensino fundamental. A alfabetização precoce é um dos elementos-chave para o sucesso educacional, e a premiação valoriza essas iniciativas, promovendo um compromisso coletivo em torno desse objetivo. [...] Por fim, a premiação não apenas reconhece, mas valoriza o trabalho das equipes escolares, destacando a dedicação e o empenho dos professores, gestores e demais profissionais da educação. O reconhecimento é uma forma motivadora que estimula a continuidade do esforço e reforça a importância de cada membro da comunidade escolar. [...] VII. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO → Previsão do prêmio a ser ofertado para o ano de 2025 [...] Unidade Escolar: Dely Guarnieri Pereira de Oliveira, Profª, E.M.E.F. – Quantidade de Alunos: 455 – Valor Premiado: R\$ 45.500,00 – Total para Capital: R\$ 40.000,00 – Total para Custeio: R\$ 5.500,00 [...] VALOR POR NATUREZA DE DESPESA → [...] Alternativas de Destinação do Recurso → Aquisição de Materiais de Consumo para Atividades Administrativas, Pedagógicas e de Pesquisa (N.D. 3.3.40.30 – Custeio): R\$ 5.500,00 – Compra de Bens Duráveis e Equipamentos Necessários aos Diferentes Ambientes Escolares (N.D. 4.4.40.52 – Capital): R\$ 40.000,00 [...] VIII. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO → Celebração do Ajuste: 08/2025 – Recebimento do Recurso: A partir de 08/2025 – Período de Utilização: 08/2025 a 08/2026 – Prestação de Contas: Até 09/2026 – O Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo de compromisso, não sendo permitido a prorrogação do prazo de vigência, tendo em vista o objeto em tela. [...] XI. DECLARAÇÃO → Na qualidade de representante legal, declaro para os devidos fins que as informações descritas acima são verdadeiras e solicitamos o deferimento e aceite desse plano de ação para ser executado. – São Paulo, 08 de agosto de 2025 – Leandro César Silva Valadares (Prefeito de Morro Agudo – Conveniente) [...]” {Fonte → Trechos do mencionado “P.A.In.S.P.”, aprovado em 08/08/2025, pelo Secretário de Estado da Educação / Concedente, Renato Feder};*

**XII** – RESOLUÇÃO Nº 103/2024-SEDUC, DE 26/11/2024: Ato oficial do Secretário da Educação do Estado de São Paulo, Renato Feder, resolvendo que: “[...] Fica instituído o Prêmio Excelência Educacional, destinado às escolas públicas municipais que ofertam o Ensino Fundamental – Anos Iniciais {Artigo 1º}, [...] {devendo} ser atendidos os seguintes requisitos {Artigo 1º}: [...] Apresentar resultados de alfabetização no Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) iguais ou superiores às metas designadas, conforme níveis de proficiência mensurados pelo Índice de Excelência Educacional (IEE) {Inciso I}; [...] Alcançar evolução positiva no Índice de Excelência Educacional (IEE), considerando o desempenho no 2º e 5º anos do Ensino Fundamental em relação aos anos anteriores {Inciso II}; [...] Assegurar a participação mínima de 80% dos estudantes matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental regular na avaliação do SARESP {Inciso III}; [...] {sendo que} O valor do Prêmio [...] será de R\$ 100,00 por estudante matriculado na unidade escolar premiada, e os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para ações de melhoria das condições escolares e dos resultados de aprendizagem {Artigo 2º} [...] {como} [...] Aquisição de materiais de consumo para atividades administrativas, pedagógicas e de pesquisa {Inciso I, do Artigo 3º}; [...] Compra de bens duráveis e equipamentos necessários aos diferentes ambientes escolares; {Inciso II, do Artigo 3º}; [...] {se bem como} A Secretaria da Educação celebrará Termo de Compromisso com os Municípios para viabilizar o repasse dos recursos do prêmio, nos termos do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo (PAINSP), instituído pela Lei nº 17.414, de 23 de setembro de 2021 {Artigo 7º} [...] {e} [...] Os Municípios serão responsáveis por transferir os recursos às escolas premiadas em parcela única, conforme Plano de Aplicação previamente aprovado. As responsabilidades relativas à aplicação dos recursos e à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO




Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

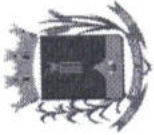
*prestação de contas estarão detalhadas no Termo de Compromisso celebrado entre o Estado e os Municípios {Parágrafo Único, do Artigo 7º} [...]” {Fonte → Trechos da mencionada Decisão, publicada na Edição de 27/11/2024, no Caderno Executivo, em sua Seção de Atos Normativos, do Diário Oficial do Estado de São Paulo};*

**XIII** – SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR: Dependência da existência de recursos disponíveis, desde que não comprometidos, sendo precedida de exposição justificativa, para ocorrer a despesa aberta por “*Crédito[s] Adicional[ais] Especial[ais] e/ou Suplementar[es]*”, provenientes da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas {Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafos 1º, e seu Inciso I, e 2º}.

**ARTIGO 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 13 DE MAIO DE 2026.

  
**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
(Prefeito Municipal)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Ano IX | Edição nº 2078

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025

Página 24 de 70



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166  
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

SUB-TOTAL							R\$	170.226,88
Modalidade de Aplicação da Despesa [50]	→	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	→	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	→	Ficha da Despesa Orçamentária no PLOA. ↔	372	
<b>QUADRO 22</b>								
Órgão [08] → <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>								
Unidade [02] → <b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>								
Função [12] → <b>EDUCAÇÃO</b>								
SubFunção [361] → <b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>								
Programa [0032] → <b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>								
Atividade [2.023] → <b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>								
Fonte de Recurso [05] → <b>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS</b>								
Código de Aplicação [262] → <b>EDUCAÇÃO – FUNDEB – OUTROS</b>								
Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → <b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</b>								
a)	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.)			50.731.108/0001-22		R\$	331.603,00	
SUB-TOTAL							R\$	331.603,00
Modalidade de Aplicação da Despesa [50]	→	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	→	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	→	Ficha da Despesa Orçamentária no PLOA. ↔	373	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo



Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Ofício SMAP nº 057/2026

Morro Agudo, SP, 8 de maio de 2026.

Ref.: Veto parcial ao Autógrafo nº 29/2026 (Projeto de Lei nº 33/2026).

Ao Exmo. Senhor  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Morro Agudo - SP

Senhor Presidente

Com base no **art. 52, §2º, da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo** e nos princípios que regem o processo legislativo municipal, nos termos do art. 29 da Constituição Federal, comunico a Vossa Excelência o **VETO PARCIAL** ao Autógrafo nº 29/2026, referente ao Projeto de Lei nº 33/2026, de iniciativa do Vereador Gilberto Ferreira Lepi Júnior, que dispõe sobre a implantação, manutenção e controle de elementos urbanos em vias públicas no Município de Morro Agudo/SP.

Os dispositivos submetidos a veto são os **arts. 6º e 7º-A** do Autógrafo, cujos textos são os seguintes:

*"Art. 6º – O Poder Executivo deverá promover vistoria periódica nos elementos urbanos existentes, devendo: I – identificar situações de risco; II – adotar medidas corretivas; III – proceder à remoção ou adequação quando necessário."*

*"Art. 7º-A – O Poder Executivo deverá promover ações educativas e de conscientização da população quanto à implantação de elementos e vegetação em vias públicas, orientando sobre os riscos à segurança viária e a necessidade de observância de critérios técnicos."*

### I – FUNDAMENTAÇÃO DO VETO

#### a) Violação à separação de poderes e à autonomia administrativa do

##### Executivo

A Constituição Federal, em seu art. 2º, consagra a independência e harmonia entre os Poderes. O art. 84, II, CF/88, atribui privativamente ao Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração pública, cabendo-lhe definir prioridades, alocar recursos e disciplinar a prestação dos serviços públicos. No plano municipal, o art. 30, V, CF/88, confere ao Município competência para organizar e prestar serviços públicos de interesse local. A própria Lei Orgânica do Município, em seu art. 72, VI, atribui ao Prefeito a prerrogativa de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



vetar projetos de lei que contrariem o interesse público, reconhecendo sua posição de guardião da adequação das normas às capacidades administrativas e financeiras do Município.

Ao empregar o verbo "*deverá*" nos arts. 6º e 7º-A, o legislador municipal impõe obrigações de fazer de execução mandatória e irrestrita ao Poder Executivo, sem contemplar as limitações orçamentárias, operacionais e de planejamento inerentes à atividade administrativa. Tal técnica legislativa invade o núcleo da função executiva, restringindo indevidamente a discricionariedade administrativa constitucionalmente assegurada ao Prefeito na gestão dos serviços públicos.

## **b) Ofensa aos princípios da legalidade orçamentária e da responsabilidade fiscal**

Nos termos dos arts. 165 a 169 da CF/88 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as despesas públicas dependem de prévia dotação orçamentária e de autorização legal. A imposição legislativa de obrigações sem a correspondente previsão na Lei Orçamentária Anual ou sem indicação de fonte de custeio pode gerar comprometimento fiscal indevido, em violação ao art. 16 e ao art. 17 da LRF. A própria LOM, em seu art. 71, determina que o Prefeito adote medidas administrativas "*sem exceder as verbas orçamentárias*", reafirmando que a execução de qualquer ação pública está condicionada à disponibilidade de recursos previamente consignados.

As vistorias periódicas previstas no art. 6º e as ações educativas e de conscientização do art. 7º-A demandam alocação de pessoal, recursos materiais e financeiros cuja disponibilidade cabe ao Executivo avaliar no âmbito do planejamento orçamentário, e não ao Legislativo impor de forma compulsória e ilimitada.

## **c) Inadequação da técnica legislativa adotada**

O art. 11 da Lei Complementar federal nº 95/1998 determina que as disposições normativas sejam redigidas com precisão e clareza, evitando-se a imposição de obrigações cujo cumprimento imediato e integral não seja tecnicamente viável. A utilização do verbo "*deverá*" em ambos os dispositivos não distingue situações de urgência de situações de planejamento regular, tampouco fixa parâmetros mínimos de periodicidade ou de conteúdo que permitam ao Executivo exercer sua função com previsibilidade e segurança jurídica. A simples substituição pelo verbo "*poderá*" preservaria integralmente a finalidade protetiva da norma sem criar obrigação irrestrita incompatível com a gestão pública planejada.

## **d) Orientação jurisprudencial**

O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento no sentido de que o legislador não pode substituir o juízo de oportunidade e conveniência do administrador na condução dos serviços públicos, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes, conforme jurisprudência assentada em matéria de leis que impõe obrigações de fazer ao Poder Executivo. A orientação aplica-se integralmente ao âmbito municipal, por força do art. 29 c/c art. 1º, CF/88, e é consonante com o art. 2º da própria LOM, que garante a independência e harmonia entre os Poderes do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo



Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP

### II – DISPOSITIVOS MANTIDOS

Os demais dispositivos do Autógrafo nº 29/2026 – arts. 1º a 5º-A, art. 7º, art. 8º, art. 9º e art. 10º – são juridicamente adequados, compatíveis com o interesse público e com as competências municipais, razão pela qual deverão ser promulgados e publicados integralmente.

### III – ENCAMINHAMENTO APÓS APRECIÇÃO DO VETO

Caso o Veto Parcial seja mantido pela egrégia Câmara Municipal, na forma do art. 52, §4º e §5º, da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo encaminhará, oportunamente, Projeto de Lei visando reintroduzir os arts. 6º e 7º-A com redação ajustada, substituindo-se o verbo "deverá" por "poderá", de modo a preservar a finalidade protetiva almejada pela proposição – segurança viária e conscientização da população – sem comprometer a autonomia administrativa do Executivo nem gerar obrigações de execução compulsória e imediata incompatíveis com as disponibilidades orçamentárias e operacionais do Município.

A medida visa conciliar o legítimo interesse legislativo com a necessária flexibilidade na gestão pública municipal, assegurando que as ações de vistoria e de educação para o trânsito sejam realizadas de forma planejada, gradual e sustentável.

### IV – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas – incompatibilidade com o princípio da separação de poderes, contrariedade ao ordenamento financeiro-orçamentário e inadequação da técnica legislativa – submeto à apreciação desta Câmara Municipal o presente Veto Parcial ao Autógrafo nº 29/2026, na forma do **art. 52, §2º, da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo**, requerendo sua inclusão na ordem do dia para deliberação no prazo legal.

Atenciosamente,

LEANDRO CESAR SILVA

VALADARES:34173886861

Assinado de forma digital por

LEANDRO CESAR SILVA

VALADARES:34173886861

Dados: 2026.05.08 16:06:58 -03'00'

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

-Prefeito Municipal-



**PARECER Nº 7/2026 - VETO PARCIAL**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 33/2026 DE AUTORIA DO EXECUTIVO**  
**MUNICIPAL**

Atendendo à convocação verbal, realizada junto à secretaria da Casa, efetuada no dia 12 de maio de 2026, compareceram os Membros da Comissão de Justiça e Redação, os Vereadores Gilberto Ferreira Lepi Júnior, Vice-presidente e Ronaldo Chiaroti Junior, membro. Presente a esta reunião, os servidores da casa, Felipe Roberto Manso, Escriurário e Rosiane Nunes da Silva, Escriurária, na sala destinada aos Vereadores "José Euripedes Moreira", **às 8 horas do dia 13 de maio de 2026**, para a análise e emissão de parecer ao Veto parcial exarado ao Autógrafo nº 29/2026 originário do Projeto de Lei nº 33/2026, que "Dispõe sobre a implantação, manutenção e controle de elementos urbanos em vias públicas, incluindo canteiros centrais, com foco na segurança viária no município de morro agudo/SP, e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal.

O Projeto de Lei n.º 33/2026, foi lido e apreciado em sessão ordinária do dia **6 de abril de 2026**, sendo aprovado por 7(sete) votos favoráveis e 0 (zero) contrários. A câmara Municipal ao expedir o Autógrafo nº 29/2026 e encaminhar ao prefeito Municipal, o mesmo exarou o **VETO PARCIAL** ao projeto de lei nº 33/2026 por entender ser contrário ao interesse público, sob o seguinte fundamento:

**I-DOS FUNDAMENTOS DO VETO:**

- a) Violação à separação de poderes e à autonomia administrativa do Executivo;
- b) Ofensa aos princípios da legalidade orçamentária e da responsabilidade fiscal;
- c) Inadequação da técnica legislativa adotada;
- d) Orientação jurisprudencial;

**II- DISPOSITIVOS MANTIDOS:**

Os demais dispositivos do Autógrafo nº 29/2026- arts. 1º a 5º-A, art. 7º, art. 8º, art. 9º e art. 10º — são juridicamente adequados, compatíveis com o interesse público e com as competências municipais, razão pela qual deverão ser promulgados e publicados integralmente.

**III-ENCAMINHAMENTO APÓS APRECIACÃO DO VETO:**

Caso o Veto Parcial seja mantido pela egrégia Câmara Municipal, na forma dos artigos. 52, 84º e 85º, da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo encaminhará, oportunamente, Projeto de Lei visando reintroduzir os artigos **6º e 7º-A** com redação ajustada, substituindo-se o verbo "**deverá**" por "**poderá**", de modo a preservar a finalidade protetiva almejada pela proposição — segurança viária e conscientização da população — sem comprometer a autonomia administrativa do Executivo nem gerar obrigações de execução compulsória e imediata incompatíveis com as disponibilidades orçamentárias e operacionais do Município".

O veto parcial apresentado pelo Poder Executivo encontra-se juridicamente fundamentado, apontando de forma consistente



incompatibilidade com o princípio da separação de poderes, contrariedade ao ordenamento financeiro-orçamentário e inadequação da técnica legislativa.

Ressalte-se, ainda, que o Executivo reconhece a relevância da matéria, e encaminhará, oportunamente, Projeto de Lei visando reintroduzir os arts. 6º e 7º-A com redação ajustada, substituindo-se o verbo "**deverá**" por "**poderá**", de modo a preservar a finalidade protetiva almejada pela proposição — segurança viária e conscientização da população — sem comprometer a autonomia administrativa do Executivo nem gerar obrigações de execução compulsória e imediata incompatíveis com as disponibilidades orçamentárias e operacionais do Município.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação conclui que o Projeto de Lei nº 33/2026 apresenta vícios de inconstitucionalidade material e falhas de técnica legislativa, especialmente no que se refere a violação à separação de poderes e à autonomia administrativa do Executivo, ofensa aos princípios da legalidade orçamentária e da responsabilidade fiscal, inadequação da técnica legislativa adotada, orientação jurisprudencial.

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela **MANUTENÇÃO** do veto parcial ao autógrafo 29/2026, referente ao Projeto de Lei nº 33/2026, motivo pelo qual, temos a elevada honra de submeter o nosso parecer às considerações de Vossas Excelências, no aguardo do inteiro acolhimento.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 13 de maio de 2026.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

LICENCIADO NOS TERMOS DO  
ATO DA PRESIDENCIA Nº 6/2026

**DARCI MARTINS DA SILVA**  
Presidente-Relator

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
Vice-Presidente

  
**RONALDO CHIAROTI JUNIOR**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
*Estado de São Paulo*



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2026**

**Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa dos Membros da Comissão de Justiça e Redação**

"Dispõe sobre a manutenção do Veto Parcial do Prefeito Municipal exarado ao Autógrafo nº 29/2026, correspondente ao Projeto de Lei nº 33/2026".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU, E EU, **JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art.1º** - Nos termos do Art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal, fica mantido o veto parcial do Prefeito Municipal, exarado sobre o Autógrafo, n.º 29/2026, correspondente ao Projeto de Lei n.º 33/2026.

**Art.2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 13 de maio de 2026.

LICENCIADO NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº6/2026

**DARCI MARTINS DA SILVA**

**Presidente da Comissão de Justiça e Redação**

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
Vice-Presidente

  
**RONALDO CHIAROTI JÚNIOR**  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo



Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166  
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Ofício SMAP nº 049/2026

Morro Agudo, SP, 29 de abril de 2026.

Ref.: Comunicação de Veto Total – Autógrafo nº 28/2026 (PL nº 32/2026)

Ao Exmo. Senhor  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Morro Agudo - SP

Senhor Presidente

Nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Federal, e das disposições correlatas da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo/SP, comunico a Vossa Excelência que, nesta data, **VETO TOTALMENTE** o **Autógrafo nº 28/2026**, referente ao **Projeto de Lei nº 32/2026**, de autoria do Vereador Clóvis Thomaz Theodoro, o qual dispõe sobre a reserva de percentual de unidades habitacionais para mães de crianças com deficiência ou transtorno do neurodesenvolvimento no âmbito do Município de Morro Agudo/SP.

### I – DOS FUNDAMENTOS DO VETO

**1. Vício de inconstitucionalidade por violação ao princípio da isonomia (art. 5º, caput e inciso I, da CF/88).**

O art. 1º do Autógrafo restringe o benefício às "mães de crianças com deficiência", excluindo implicitamente pais, avós, tios, tutores, guardiões e demais responsáveis legais que se encontram em situação idêntica de coabitação e cuidado direto. A Constituição Federal veda distinções fundadas no sexo e impõe tratamento isonômico a situações equivalentes. Nesse sentido, o art. 226, § 5º, da CF/88 estabelece expressamente a igualdade de direitos e deveres entre homem e mulher na sociedade conjugal, afastando qualquer distinção de responsabilidade parental fundada no gênero. A restrição ao gênero feminino, sem justificativa constitucional razoável, configura, portanto, discriminação vedada pelo ordenamento jurídico.

**2. Vício de inconstitucionalidade por exclusão indevida de adolescentes e adultos com deficiência.**

O emprego do termo "crianças" limita o alcance da norma às pessoas com até 12 anos incompletos, conforme definição do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990). Essa restrição exclui, sem qualquer razão legítima, adolescentes e adultos com deficiência, cujas famílias enfrentam as mesmas ou maiores dificuldades de acesso à moradia digna. Tal exclusão colide com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), da igualdade (art. 5º, CF/88) e da proteção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo



Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

integral às pessoas com deficiência (art. 203, IV, CF/88), que assegura habilitação e reabilitação sem qualquer distinção etária. Acrescente-se que o art. 1º da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015), norma federal que estrutura o sistema protetivo nacional das pessoas com deficiência, define deficiência sem nenhum recorte etário, demonstrando que a limitação a "crianças" não encontra amparo em qualquer norma do ordenamento nacional de proteção.

### **3. Vício de inconstitucionalidade por criação de critérios autônomos de deficiência à margem da legislação federal.**

O Autógrafo nº 28/2026 define implicitamente os contornos da condição de deficiência elegível sem qualquer remissão à Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015), norma federal de observância obrigatória. Ao estabelecer, no âmbito municipal, critérios autônomos de elegibilidade desvinculados dos parâmetros nacionais, o texto aprovado contraria o art. 22, inciso I, da Constituição Federal, que reserva à União a competência privativa para legislar sobre direito civil, e o art. 24, inciso XIV, que atribui à União a edição de normas gerais de proteção e integração social das pessoas com deficiência. Registra-se, por oportuno, que a competência municipal para criar reservas habitacionais com recorte de deficiência é constitucionalmente legítima — fundada nos arts. 23, IX, e 30, I e II, da CF/88 —, desde que o conceito de deficiência adotado esteja ancorado na legislação federal, o que o Autógrafo vetado não faz.

### **4. Vício de inconstitucionalidade por ausência de critério funcional para transtornos do neurodesenvolvimento.**

O texto aprovado inclui genericamente os "transtornos do neurodesenvolvimento" sem estabelecer parâmetro mínimo de comprometimento funcional ou necessidade de suporte. A ausência de determinabilidade normativa suficiente viola o princípio da segurança jurídica (art. 5º, caput, CF/88) e o princípio da legalidade (art. 5º, II, CF/88), que exigem que a norma seja suficientemente precisa para permitir sua aplicação uniforme e previsível. O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que normas com objeto indeterminado comprometem a segurança jurídica ao impossibilitar a delimitação objetiva dos seus destinatários. Além do vício jurídico, a amplitude excessiva pode inviabilizar a execução da política habitacional ao criar um universo de potenciais beneficiários de difícil delimitação, prejudicando a eficácia da própria norma e a população que ela pretende proteger.

### **5. Vício por insuficiência normativa e vedação à deslegalização.**

O art. 6º do Autógrafo delega ao Poder Executivo a regulamentação em prazo de 90 dias, sem fixar qualquer critério, parâmetro ou diretriz mínima para sua elaboração. Norma que transfere ao Executivo a integralidade dos critérios substantivos de elegibilidade e seleção incorre no vício de deslegalização — a substituição indevida da vontade legislativa pela discricionariedade administrativa —, em violação ao princípio da legalidade substantiva. O art. 84, IV, da Constituição Federal limita o poder regulamentar do Executivo à fiel execução da lei, o que pressupõe que a lei contenha conteúdo normativo suficiente a ser executado. Na ausência desse conteúdo mínimo, o decreto regulamentador não estaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo



Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

executando a lei, mas criando a lei — o que extrapola os limites constitucionais da função regulamentar.

### II – DA RECOMENDAÇÃO DE PROJETO SUBSTITUTIVO

Este Executivo Municipal reconhece e endossa o mérito da iniciativa do Vereador Clóvis Thomaz Theodoro, que busca proteger famílias em situação de maior vulnerabilidade no acesso à moradia. Os vícios apontados não dizem respeito à finalidade social da norma, mas à sua redação técnica.

Com fundamento no parecer técnico do Conselho Municipal de Habitação, e em diálogo com o Vereador Clóvis Thomaz Teodoro, será apresentando novo projeto de lei pelo Vereador, com os seguintes avanços:

- a) Substitui a expressão "mães de crianças" por "responsável familiar por pessoa com deficiência", garantindo isonomia e cobertura plena;
- b) Estende o benefício a pessoas com deficiência de todas as faixas etárias;
- c) Adota a definição de deficiência prevista na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);
- d) Estabelece critério de limitação funcional significativa para os transtornos do neurodesenvolvimento, com comprovação por equipe multiprofissional;
- e) Fixa, no próprio texto legal, os três eixos mínimos obrigatórios da regulamentação executiva: critérios de comprovação, mecanismos de seleção e integração com o CadÚnico;
- f) Mantém a reserva de 10% das unidades habitacionais, conforme proposto originalmente.

### III – DO ENCAMINHAMENTO

Na forma do art. 66, § 1º, da Constituição Federal, solicito que Vossa Excelência submeta o presente veto à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, nos termos e prazos regimentais.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, reiterando o compromisso desta gestão com a política habitacional de Morro Agudo/SP e com o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico municipal.

Atenciosamente,

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES  
-Prefeito Municipal-



**PARECER Nº 6/2026 - VETO TOTAL**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 32/2026 DE AUTORIA DO EXECUTIVO**  
**MUNICIPAL**

Atendendo à convocação verbal, realizada junto à secretaria da Casa, efetuada no dia 30 de abril de 2026, compareceram os Membros da Comissão de Justiça e Redação, os Vereadores Gilberto Ferreira Lepi Júnior, Vice-presidente e Ronaldo Chiaroti Junior, membro. Presente a esta reunião, a Diretora de Assuntos Legislativos da Casa, Iara Fonseca de Souza, na sala destinada aos Vereadores "José Euripedes Moreira", **às 13 horas do dia 4 de maio de 2026**, para a análise e emissão de parecer ao Veto total exarado ao Autógrafo nº 28/2026 originário do Projeto de Lei nº 32/2026, que "Dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais populares destinadas a mães de crianças com deficiência ou transtorno do neurodesenvolvimento no município de morro agudo e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal.

O Projeto de Lei n.º 32/2026, foi lido e apreciado em sessão ordinária do dia **6 de abril de 2026**, sendo aprovado por 7(sete) votos favoráveis e 0 (zero) contrários. A câmara Municipal ao expedir o Autógrafo nº 28/2026 e encaminhar ao prefeito Municipal, o Mesmo exarou o **VETO TOTAL** ao projeto de lei nº 32/2026 por entender ser contrário ao interesse público, sob o seguinte fundamento:

**I-DOS FUNDAMENTOS DO VETO:**

- "1. Vício de inconstitucionalidade por violação ao princípio da isonomia (art. 52, caput e inciso I, da CF/88);
2. Vício de inconstitucionalidade por exclusão indevida de adolescentes e adultos com deficiência;
3. Vício de inconstitucionalidade por criação de critérios autônomos de deficiência á margem da legislação federal;
4. Vício de inconstitucionalidade por ausência de critério funcional para transtornos do neurodesenvolvimento;
5. Vício por insuficiência normativa e vedação a deslegalizando;

**II-DA RECOMENDAÇÃO DE PROJETO SUBSTITUTIVO:**

Este Executivo Municipal reconhece e endossa o mérito da iniciativa do Vereador Clóvis Thomaz Theodoro, que busca proteger famílias em situação de maior vulnerabilidade no acesso a moradia. Os vícios apontados não dizem respeito à finalidade social da norma, mas a sua redação técnica. Com fundamento no parecer técnico do Conselho Municipal de Habitação, e em diálogo com o Vereador Clóvis Thomaz Teodoro. Será apresentando novo projeto de lei pelo Vereador, com os seguintes avanços:

- a) Substitui a expressão "mães de crianças" por "responsável familiar por pessoa com deficiência", garantindo isonomia e cobertura plena;
- b) Estende o benefício a pessoas com deficiência de todas as faixas etárias;
- c) Adota a definição de deficiência prevista na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);



d) Estabelece critério de limitação funcional significativa para os transtornos do neurodesenvolvimento, com comprovação por equipe multiprofissional;

e) Fixa, no próprio texto legal, os três eixos mínimos obrigatórios da regulamentação executiva: critérios de comprovação, mecanismos de seleção e integração com o CadÚnico;

f) Mantém a reserva de 10% das unidades habitacionais, conforme proposto originalmente”.

Ao lermos atentamente as razões expostas pelo Prefeito Municipal através do serviço da Procuradoria Jurídica daquele poder, manifestamos da seguinte forma:

Registra-se que a proposição possui elevado mérito social, ao buscar garantir maior acesso à moradia para famílias em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas que possuem pessoas com deficiência em seu núcleo familiar.

O veto total apresentado pelo Poder Executivo encontra-se juridicamente fundamentado, apontando de forma consistente os vícios de inconstitucionalidade e técnica legislativa existentes no projeto.

Ressalte-se, ainda, que o Executivo reconhece a relevância da matéria, sugerindo a elaboração de projeto substitutivo com as devidas correções.

Todavia, o mérito da proposta não afasta a necessidade de observância aos princípios constitucionais e à adequada técnica legislativa.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação conclui que o Projeto de Lei nº 32/2026 apresenta vícios de inconstitucionalidade material e falhas de técnica legislativa, especialmente no que se refere à violação ao princípio da isonomia, à restrição indevida do público beneficiário, à ausência de critérios objetivos e à delegação excessiva ao Poder Executivo.

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela **MANUTENÇÃO** do veto total ao autógrafo 28/2026, referente ao Projeto de Lei nº 32/2026, com as seguintes recomendações.

Recomenda-se a elaboração de projeto substitutivo que:

- I – substitua a expressão “mães” por “responsável familiar”;
- II – amplie o alcance da norma para pessoas com deficiência de todas as faixas etárias;
- III – adote expressamente os critérios da Lei nº 13.146/2015;
- IV – estabeleça critérios objetivos de elegibilidade no próprio texto legal;
- V – limite a necessidade de regulamentação pelo Poder Executivo.



Motivo pelo qual, temos a elevada honra de submeter o nosso parecer às considerações de Vossas Excelências, no aguardo do inteiro acolhimento.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 4 de maio de 2026.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

LICENCIADO NOS TERMOS DO  
ATO DA PRESIDENCIA Nº 6/2026

**DARCI MARTINS DA SILVA**  
Presidente-Relator

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
Vice-Presidente

**RONALDO JÚNIOR CHIAROTI**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
*Estado de São Paulo*



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2026**

**Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa dos Membros da Comissão de Justiça e Redação**

"Dispõe sobre a manutenção do Veto Total do Prefeito Municipal exarado ao Autógrafo nº 28/2026, correspondente ao Projeto de Lei nº 32/2026".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU, E EU, **JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art.1º** - Nos termos do Art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal, fica mantido o Veto Total do Prefeito Municipal, exarado sobre o Autógrafo, n.º 28/2026, correspondente ao Projeto de Lei n.º 32/2026.

**Art.2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 13 de maio de 2026.

LICENCIADO NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDENCIA Nº6/2026

**DARCI MARTINS DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
Vice-Presidente

  
**RONALDO CHIAROTI JÚNIOR**  
Membro

13/05/26 11:02:55 001183 Câmara Municipal Morro Agudo

Rosane



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo



### **PARECER Nº 8/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 47/2026** **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Atendendo à convocação verbal, realizada junto à secretaria da Casa, efetuada no dia 13 de maio de 2026, compareceram os Membros da Comissão de Justiça e Redação, os Vereadores Gilberto Ferreira Lepi Júnior, Vice-presidente e Ronaldo Chiaroti Junior, membro. O vereador e Presidente da Comissão, Darci Martins da Silva, encontra-se Licenciado nos termos do Ato da Presidência Nº6/2026. Presentes a esta reunião, os servidores da casa, Felipe Roberto Manso, Escriturário, a Diretora Geral de Assuntos Legislativos, a Srª Iara Fonseca de Sousa e o representante do Poder Executivo, o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Marcos Antonio Bezam, na sala destinada aos Vereadores "José Euripedes Moreira", às **11 horas do dia 13 de maio de 2026**, para a análise e emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 47/2026, que "Dispõe sobre a criação do cargo de Profissional de Apoio Escolar, a extinção de cargos de Operador de Máquina II e a criação de cargos de Operador de Máquina I no Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, e dá outras providências".

O Projeto em análise foi de acordo com disposições regimentais, lido em Plenário, em sessão ordinária do **dia 4 de maio de 2026**, tendo sido encaminhado para as comissões permanentes da casa, Comissão de Justiça e Redação. A Comissão de Justiça e Redação, no dia **13 de maio de 2026** através de convocação verbal, emitiu convite ao Secretário Municipal de Governo, Marcos Antonio Bezan, para participação na referida reunião.

Na ocasião foi apresentada uma Emenda Modificativa nº 4/2026, de autoria do Vereador Gilberto Ferreira Lepi Júnior ao Projeto de Lei nº 47/2026. O vereador Gilberto Ferreira Lepi Júnior assim se manifestou:

"A presente Emenda tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 47/2026, garantindo maior qualificação técnica ao cargo de Profissional de Apoio Escolar, mediante exigência de formação específica em Educação Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), com carga horária mínima de 80 horas e ser emitida por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), Institutos Federais, Secretarias de Educação, Escolas de Governo ou entidades oficialmente habilitadas. A proposta também delimita as atribuições do cargo, estabelecendo que o profissional atue exclusivamente no apoio às necessidades de alimentação, higiene, locomoção, organização da rotina e inclusão escolar do aluno, sem substituição do professor regente ou do profissional do AEE.

Dessa forma, a presente emenda busca adequar a legislação municipal às Diretrizes Nacionais da Educação Inclusiva, garantindo maior segurança, preparo e qualidade no atendimento prestado aos alunos da educação especial. Assegurando maior preparo técnico e observância aos princípios da educação inclusiva".

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, opinam favoravelmente ao Projeto de Lei nº 47/2026 e emenda modificativa nº 4/2026, motivo pelo qual, temos elevada honra de submeter o nosso parecer às considerações de Vossas Excelências, no aguardo do inteiro acolhimento.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 13 de maio de 2026.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

LICENCIADO NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDENCIA Nº6/2026  
**DARCI MARTINS DA SILVA**  
Presidente

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
Vice-Presidente

**RONALDO CHIAROTI JUNIOR**  
Membro

gov.br

Documento assinado digitalmente  
GILBERTO FERREIRA LEPI JUNIOR  
Data: 13/05/2026 15:52:22-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente  
RONALDO CHIAROTI JUNIOR  
Data: 13/05/2026 15:46:17-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

13/05/26 15:53:01 001194 Câmara Municipal Morro Agudo

Rosário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



=PROJETO DE LEI Nº 47 /2026=

**Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)**

“Dispõe sobre a criação do cargo de Profissional de Apoio Escolar, a extinção de cargos de Operador de Máquina II e a criação de cargos de Operador de Máquina I no Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, e dá outras providências”.

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES,**  
Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, em caráter efetivo, 01 (um) cargo de Profissional de Apoio Escolar no Quadro de Cargos dos servidores da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (Anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992), conforme especificações constantes da tabela abaixo:

Cargo	Qtd.	Lotação/Setor	Ref. Base	C.H.S.	Requisitos
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01	Setor de Ensino Fundamental	62	40 horas semanais	Ensino Médio Completo
Provimento	Atribuições				
Efetivo (concurso público)	Auxiliar na execução das atividades no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino; Acompanhar e auxiliar o aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, severamente comprometido no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, realizando em seu lugar somente as atividades que ele não consiga executar de forma autônoma; Atuar como elo entre o aluno acompanhado, sua família e a equipe escolar; Escutar, estar atento e ser solidário com o aluno acompanhado; Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; Estimular e apoiar na alimentação e na formação de hábitos alimentares saudáveis; Auxiliar na locomoção do aluno; Realizar mudanças de posição para maior conforto do aluno; Comunicar à equipe escolar quaisquer alterações de comportamento do aluno que possam ser observadas; Acompanhar outras situações necessárias à realização das atividades cotidianas do aluno com deficiência durante sua permanência na escola; Executar demais atividades correlatas determinadas pela chefia imediata, na conformidade das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



**Art. 2º** Ficam extintos 04 (quatro) cargos de Operador de Máquina II (cargos não providos), integrantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992, conforme tabela abaixo:

Cargo	Qtd.	Lotação/Setor	Ref. Base	C.H.S.	Provimento
Operador de Máquina II	03	Setor de Transportes	70	40	Efetivo (concurso público)
Operador de Máquina II	01	Setor de Transportes	70	40	Efetivo (concurso público)

**Art. 3º** Ficam criados no Quadro de Cargos dos servidores da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (Anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992) 04 (quatro) cargos de Operador de Máquina I, nas lotações abaixo indicadas:

Cargo	Qtd.	Lotação/Setor	Ref. Base	C.H.S.	Requisitos	Provimento	Atribuições
Operador de Máquina I	02	Setor de Serviços Urbanos	67	40	Ensino médio e carteira nacional de habilitação com categoria "D".	Efetivo (concurso público)	Vide Lei 3177/2019
Operador de Máquina I	01	Setor de Água e Esgoto	67	40	Ensino médio e carteira nacional de habilitação com categoria "D".	Efetivo (concurso público)	Vide Lei 3177/2019
Operador de Máquina I	01	Setor de Transportes	67	40	Ensino médio e carteira nacional de habilitação com categoria "D".	Efetivo (concurso público)	Vide Lei 3177/2019

**Art. 4º** O Executivo Municipal, através do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação da presente Lei na estrutura do quadro de pessoal desta municipalidade.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em conformidade ao disposto nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo



Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 29 DE ABRIL DE 2026.

  
**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
-Prefeito Municipal-



**EMENDA ADITIVA Nº 4/2026**  
**PROJETO DE LEI Nº 47/2026**

**Art. 1º-** Fica alterado o requisito de escolaridade e qualificação do cargo de Profissional de Apoio Escolar, constante no Art. 1º do Projeto de Lei nº 47/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Escolaridade/Requisitos: Ensino Médio Completo e formação profissional específica em Educação Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou Transtorno do Espectro Autista (TEA)."*

**Art. 2º-** Acrescenta o §1º e § 2º ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 47/2026 com a seguinte redação:

§ 1º - *"A formação profissional específica exigida para provimento do cargo deverá possuir carga horária mínima de 80 (oitenta) horas e ser emitida por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), Institutos Federais, Secretarias de Educação, Escolas de Governo ou entidades oficialmente habilitadas".*

§ 2º- *"O Profissional de Apoio Escolar não substituirá o professor regente ou o profissional do Atendimento Educacional Especializado (AEE), atuando exclusivamente no suporte à alimentação, higiene, locomoção, organização da rotina e inclusão do aluno nas atividades escolares".*

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 47/2026, garantindo maior qualificação técnica aos profissionais que atuarão diretamente junto aos alunos da educação especial do Município.

A criação do cargo de Profissional de Apoio Escolar representa importante avanço para a inclusão escolar. Contudo, a exigência apenas de Ensino Médio Completo mostra-se insuficiente diante da complexidade das atribuições que serão desempenhadas.

O profissional atuará diretamente com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista (TEA), exercendo atividades relacionadas à alimentação, higiene, locomoção, organização da rotina e apoio à inclusão escolar, funções que exigem preparo técnico mínimo e conhecimento específico.

O Decreto Federal nº 12.686/2025, que regulamenta a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, estabelece em seu Art. 15 que o profissional de apoio escolar deverá possuir formação inicial de nível médio e formação profissional específica com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas. Dessa forma, a presente emenda busca adequar a legislação municipal às diretrizes nacionais da educação inclusiva, garantindo maior segurança, preparo e qualidade no atendimento prestado aos alunos da educação especial.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 13 de maio de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

GILBERTO FERREIRA LEPI JUNIOR

Data: 13/05/2026 15:44:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GILBERTO FERREIRA LEPI JUNIOR**  
**Vereador**

13/05/26 15:47:30 001190 Câmara Municipal Morro Agudo

*Handwritten signature*



**REQUERIMENTO Nº 7/2026 - GFLJ/11 - CMMA**

**À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Requeiro a Vossa Excelência, após a deliberação do Plenário, nos termos do Artigo 16 da Lei Orgânica do Município, encaminhar ao Senhor Prefeito Municipal pedido de informação, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste as seguintes informações com o encaminhamento dos documentos requisitados em formato digital (**arquivo pdf pesquisável**) ou formato físico (**cópia em papel**):

Informar os motivos pelos quais a Lei Municipal nº 3.888/2025 ainda não foi implantada pelo Poder Executivo, considerando que a referida norma já foi regularmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada.

Informar se há previsão para a sua implementação.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente requerimento visa esclarecer os motivos da não execução de lei vigente, já devidamente aprovada pela Câmara Municipal, garantindo transparência e o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 29 de abril de 2026.

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
**(TICO LEPI)**  
**Vereador**

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
**Vereador**

08/05/26-11:07:54-001160/1-Câmara Municipal Morro Agudo



**REQUERIMENTO Nº 7/2026 - GFLJ/12 - CMMA**

**À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Requeiro a Vossa Excelência, após a deliberação do Plenário, nos termos do Artigo 16 da Lei Orgânica do Município, encaminhar ao Senhor Prefeito Municipal pedido de informação, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste as seguintes informações com o encaminhamento dos documentos requisitados em formato digital (**arquivo pdf pesquisável**) ou formato físico (**cópia em papel**):

Informar o número total de cargos em comissão existentes na estrutura administrativa do Município:

- a) no ano de 2026 (até a presente data);
- b) no ano de 2025;
- c) no ano de 2024.

**Informar, para cada período acima:**

a) a quantidade de cargos em comissão providos;  
b) a relação completa dos cargos, com suas respectivas denominações e referências salariais.

Informar, ainda, em cada período:

- a) quantos servidores efetivos encontram-se ocupando cargos em comissão;
- b) a identificação dos cargos ocupados por servidores efetivos;
- c) se há percepção cumulativa de vencimentos ou opção remuneratória, conforme legislação vigente.

Encaminhar a legislação municipal vigente que dispõe sobre a criação, estrutura e remuneração dos cargos em comissão, bem como eventuais alterações realizadas entre os anos de 2024 até a presente data.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente requerimento tem por finalidade assegurar o pleno exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, especialmente no que se refere à organização administrativa e à ocupação de cargos em comissão.

A análise da evolução do número de cargos comissionados, bem como das respectivas referências salariais, permite verificar a adequação da estrutura administrativa aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, a identificação de servidores efetivos eventualmente ocupando cargos em comissão é medida relevante para aferir o correto cumprimento das normas que regem a administração pública, especialmente quanto à distinção entre funções de confiança e cargos de livre nomeação e exoneração.

Trata-se, portanto, de medida necessária à transparência, ao controle dos gastos públicos e à adequada fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 29 de abril de 2026.

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
**(TICO LEPI)**  
Vereador

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
Vereador

007.05/26 - 00116/1 - Câmara Municipal Morro Agudo

Fabij



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo



### REQUERIMENTO Nº 12/2026 - PHL/6 - CMMA

#### À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO:

Requeiro a Vossa Excelência, após a deliberação do Plenário, nos termos do Artigo 16 da Lei Orgânica do Município, encaminhar ao Senhor Prefeito Municipal pedido de informação, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste as seguintes informações com o encaminhamento dos documentos requisitados em formato digital (**arquivo pdf pesquisável**) ou formato físico (**cópia em papel**):

Informações e **vistas integrais do processo administrativo e contratual, com URGÊNCIA**, referente à substituição das lâmpadas da iluminação pública no Bairro Sebastião Muniz.

Diante da gravidade da situação, REQUEIRO:

- 1- Cópia integral do processo licitatório, contrato, empenhos, notas fiscais e demais documentos referentes à compra e instalação das lâmpadas no Bairro Sebastião Muniz;
- 2- Informações técnicas completas contendo potência, fluxo luminoso, modelo e especificações das lâmpadas antigas e das novas instaladas;
- 3- Nome da empresa responsável pelo fornecimento e instalação das luminárias;
- 4- Qual servidor, secretário ou responsável técnico autorizou a substituição por lâmpadas que, segundo relatos da população, apresentam menor capacidade de iluminação;
- 5- Se houve laudo ou estudo técnico justificando a troca;
- 6- Quantas reclamações já foram registradas pela Prefeitura sobre a precariedade da iluminação após as substituições;
- 7- Quais providências imediatas serão tomadas para restabelecer iluminação adequada e garantir segurança aos moradores.

#### JUSTIFICATIVA:

Este requerimento se faz necessário diante da obrigação do Poder Executivo de agir com transparência, eficiência e respeito ao dinheiro público, sobretudo em um tema diretamente ligado à segurança da população.

A comunidade do Bairro Sebastião Muniz não aceita viver em ruas mais escuras enquanto a Prefeitura faz propaganda de melhoria na iluminação pública. Se houve redução da qualidade da iluminação, os responsáveis precisam prestar esclarecimentos urgentes à população.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 12 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULO HENRIQUE LOURENÇON  
Data: 12/05/2026 15:30:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
(PÓ ROYAL)  
Vereador

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LAURIANE DE CASTRO TORRES  
Data: 13/05/2026 09:18:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LAURIANE DE CASTRO TORRES COSTA**  
Vereadora

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GILBERTO FERREIRA LEPI JUNIOR  
Data: 12/05/2026 17:00:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
(TICO LEPI)  
Vereador



**REQUERIMENTO Nº 12/2026 - PHL/7 - CMM**

**À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO:**

Requeiro a Vossa Excelência, após a deliberação do Plenário, nos termos do Artigo 16 da Lei Orgânica do Município, encaminhar ao Senhor Prefeito Municipal pedido de informação, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste as seguintes informações com o encaminhamento dos documentos requisitados em formato digital (**arquivo pdf pesquisável**) ou formato físico (**cópia em papel**):

Considerando a importância da transparência na gestão dos recursos públicos destinados às políticas de atendimento e proteção da pessoa idosa, requeiro as seguintes informações:

- 1- Qual o saldo atual existente no Fundo Municipal do Idoso;
- 2- Relação detalhada de todas as movimentações financeiras realizadas no Fundo Municipal do Idoso, compreendendo o período de janeiro de 2025 até a presente data;
- 3- Informações sobre receitas recebidas no período, especificando origem dos recursos, doações, repasses e demais entradas;
- 4- Informações sobre despesas efetuadas, indicando finalidade, valores e respectivos beneficiários ou programas atendidos;
- 5- Encaminhamento de cópias de extratos, relatórios financeiros e demais documentos pertinentes às movimentações do referido fundo.
- 6- Se existem pedidos protocolizados em andamento solicitando a aplicação de recursos do fundo.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente requerimento tem como objetivo garantir a fiscalização adequada dos recursos públicos e assegurar a correta aplicação das verbas destinadas à população idosa do município.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 12 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULO HENRIQUE LOURENÇON  
Data: 12/05/2026 15:34:53-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
**(PÔ ROYAL)**  
Vereador

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR  
Data: 12/05/2026 17:00:01-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
**(TICO LEPI)**  
Vereador

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LAURIANE DE CASTRO TORRES  
Data: 13/05/2026 09:17:39-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**LAURIANE DE CASTRO TORRES COSTA**  
Vereadora